

3/2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE
2018**

----- Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lígia Isabel da Silva Rafael, e Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:50 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 17-01-2018 -----

-----Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 17 de janeiro de 2018. -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1. – TÍTULOS DE GRAU ACADÉMICO: -----

-----O Vereador Orlando Pereira sugeriu que nas atas das reuniões de Câmara não fossem apresentados os títulos académicos na designação do executivo, ao que o Sr. Presidente e restantes vereadores concordaram, tendo ficado decidido que apenas seriam designados pelo nome e a qualidade da representação. -----

4.2. – ÁGUA DA RIBEIRA DE OEIRAS: -----

-----Relativamente a este ponto que tinha sido levantado na reunião anterior, esclareceu que as análises solicitadas, qua a APA já enviou uma comunicação à Câmara, onde esclarece que a cor avermelhada da água da Ribeira de Oeiras, se trata de uma planta qua há alguns anos atrás já surgiu no Guadiana, chamada "Azola". Foram questionados os serviços jurídicos de forma a esclarecer quem tem a responsabilidade e competência para a sua remoção, o que em princípio se julga ser a APA. -----

-----A Vereadora Lígia Rafael referiu que a Norte das Azenhas do Guadiana, também já se verificam alterações na cor da água. -----

4.3. – ENCOSTA DO CASTELO – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS: -----

-----Neste ponto, o Sr. Presidente referiu que foi feita pelos serviços da Câmara, uma avaliação visual porque não se consegue aceder a partes da barreira em questão, e que foi informado de que a parte que estava visivelmente em vias de se desagregar, foi retirada há já algum tempo e o que lá está agora, e embora se note algum espaçamento entre as rochas, não está em perigo de cair. Obviamente que terá de ser feita uma avaliação mais profunda porque de um momento para o outro, tendo em conta os sismos que se têm feito sentir, pode causar um desmoronamento. -----

4.4. – PROTEÇÃO DA BARREIRA JUNTO À PONTE DA RIBEIRA DE OEIRAS:--



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Quanto à questão levantada pelo Vereador Orlando, o Sr. Presidente referiu que foi identificada, e informou o Eng.º Paulo Felizardo que essa zona é um dos locais onde ainda está previsto colocar a proteção e que irá ser colocada em breve.

4.5. – PONTE DA CALÇADINHA: -----

----- Quanto à questão da Ponte da Calçadinha, o Sr. Presidente referiu já solicitou à Eng^a Manuela Inácio que procurasse no arquivo a avaliação realizada pelo LNEC. Foi encontrada a avaliação realizada pelo mesmo Laboratório, à Ponte da Ribeira de Oeiras, mas quanto à Ponte da Calçadinha, não foi encontrado qualquer documento. Então foi solicitado aos técnicos da autarquia que fizessem essa avaliação, onde o Eng.º Paulo Felizardo concluiu que tirando as guardas metálicas e os cabos e algum reboco, em questões de segurança não tem qualquer problema. Mas de qualquer das formas, irá ser solicitado ao LNEC que sejam feitas novas avaliações, tanto á Ponte da Calçadinha, como á Ponte do Rio, tendo em conta que a ultima avaliação foi há cerca de 15 anos. -----

4.6. – APLICAÇÃO DE HERBICIDAS: -----

----- A Vereadora Lúcia Rafael, questionou o Sr. Presidente sobre os herbicidas que estão a ser aplicados pelos funcionários da Autarquia, em diversos pontos do Concelho de Mértola. Questiona sobre qual o tipo de herbicida, solicitando que lhes seja facultada a ficha técnica do produto, tendo em conta a questão dos glifosatos. De qualquer forma gostava de demonstrar a preocupação relativa á legalidade deste tipo de produto, tendo em conta que esses tipos de produtos são nocivos para os seres humanos, animais e ambiente e porque a aplicação destes produtos e os efeitos são cumulativos, ou seja, vão ficando nas pessoas, nos animais e nos terrenos ao longo dos tempos. e é isso que pode trazer problemas. Deveria pensar-se e equacionar-se uma forma de resolver estes problemas com recurso a algo que seja uma técnica/produto amigo do ambiente, tendo como principal preocupação as pessoas. e principalmente das pessoas. Para além disso, os funcionários nem sempre usam as proteções, sabendo de antemão que haverá com certeza a indicação dos serviços para o fazerem, tendo conhecimento que em algumas localidades onde está a ser aplicado o herbicida, que não estão a ser seguidas as normas de segurança. -----

----- O sr. Presidente respondeu que todos os herbicidas têm uma percentagem de glifosatos onde existem avaliações feitas no sentido que poderá perigar para a saúde humana. Na Autarquia está a ser usado um produto menos agressivo e que tem percentagens muito mais baixas dentro dos parâmetros legais e o mesmo usado pela maioria das Câmaras vizinhas, que demora mais tempo a aniquilar as ervas, mas que não tem tanto perigo para a saúde e ambiente. Por outro lado, o herbicida não é usado em todos os locais. Está a ser usado em sítios mais isolados onde existe maior dificuldade em controlar as ervas e onde causam mais transtornos à população. Nos outros locais continua a ser usada a moto roçadoura e também o trator em algumas ocasiões. Durante cerca de três anos foi interrompida a aplicação de herbicida, e para além de causar uma grande entropia dos serviços, tendo em conta não haver pessoal suficiente para limpar as ervas, houve muitas reclamações por parte das populações pelo facto de existirem muitas ervas, pois estão habituados a que a Câmara retire toda e qualquer erva que surja nas ruas e quando isso não acontece surgem as reclamações. De qualquer forma houve a intenção de ter uma alternativa aos herbicidas, foram ensaiados outros processos de monda, mas a verdade é que não resultou, tendo de se voltar à aplicação dos herbicidas, tendo o cuidado de ser mais fraco. Existe a indicação para encontrar outra solução que não seja o herbicida, não sendo, no entanto, fácil de encontrar

uma solução que seja tão eficaz. Se os Srs. Vereadores tiverem conhecimento de outro produto que não contenha glifosato, estão dispostos a adotarem-na na Câmara de Mértola, caso essa solução seja comprovada. Em relação aos funcionários, os mesmos têm indicação das chefias para usar as devidas proteções, além de inclusive terem formação na área para a aplicação desses produtos. E se existem ocasiões onde não usem as proteções é porque estão a descorar a sua saúde e segurança. Tendo indicações para se recusarem a fazer o serviço se não lhes for fornecido material de proteção adequado. -----

4.7. - ATRASO NA COLOCAÇÃO DOS CONTADORES DE ÁGUA: -----

O Vereador Orlando Pereira questionou se existe alguma alteração relativamente à colocação de contadores de água nas habitações. -----

-----O Sr. Presidente respondeu que tendo em conta que o assunto foi levantado na reunião anterior, não houve tempo para se tomarem as devidas providências, não tendo conhecimento que algumas das situações tivesse sido resolvida. -----

4.8. - ÁGUAS A CÉU ABERTO - NAMORADOS: -----

-----O Vereador Orlando Pereira solicitou ao Sr. Presidente o ponto da situação relativamente a este assunto que tinha sido abordado na ultima reunião. -----

-----O Sr. Presidente respondeu que periodicamente os serviços fazem a limpeza das águas nas valetas. Se não foram efetuadas, estará para breve a sua execução. -----

4.9. - COLÓNIAS DE GATOS NO CONCELHO: -----

-----Referiu o Vereador Orlando, que existe uma preocupação relativa às colónias de gatos existentes em vários pontos do Concelho de Mértola, nomeadamente Mértola, Monte Viegas e Monte Costa, situação deveras preocupante, onde estão 17 animais e alguns deles profundamente doentes, tendo já morrido alguns desde o verão até agora. Questiona o Sr. Presidente sobre o que se deverá fazer de fora a solucionar estes problemas. -----

-----O Sr. Presidente respondeu que todos têm conhecimento da sua existência não só de gatos, mas também de pombos e outras espécies, mas que também não são fáceis de controlar, na medida em que podem ser capturados os animais, havendo, no entanto, uma solução para os cães, mas não para os gatos. O que acontece normalmente é que parte desses gatos foram adotados por alguém e as pessoas quando sentem que perdem o controlo da situação abandonando-os. A questão é que muitas das vezes os serviços vão capturar os animais e passado algum tempo voltam a reproduzir-se. De qualquer das formas isso não invalida que não se efetuem algumas capturas. -----

4.10. - MELHORAMENTOS HABITACIONAIS - MONTE COSTA: -----

-----Neste ponto o Vereador Orlando questionou sobre o ponto da situação da D. Paula, moradora em Monte Costa e a sua candidatura aos Melhoramentos Habitacionais, tendo em conta que a mesma habita numa casa sem quaisquer condições de habitabilidade. -----

-----O Vereador Mário Tomé esclareceu que a Sr.^a Ana Paula Costa fez um pedido de melhoramentos habitacionais ao abrigo do existente no Município. A Sr.^a vive no Monte Costa, numa habitação de sua propriedade, herança da família, e terá num determinado momento da vida adquirido de forma verbal, uma casa em Moreanes sem condições mínimas de habitabilidade e com uma recuperação que não se enquadra nos objetivos do Projeto de Melhoramentos Habitacionais. Primeiro pelo montante da recuperação, e depois porque a Sr.^a não é a proprietária formal. A única solução e a forma de se candidatar ao Projeto, seria com a casa de Monte Costa e aí ela recusa-se a que sejam realizadas obras por questões emocionais, por



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

promessas feitas aos pais que não faria obras naquela casa. Disse ainda pensa que existe nos serviços uma declaração assinada pela D. Ana Paula, a responsabilizar-se pelo estado de degradação da casa e por querer lá continuar a viver, e que as técnicas do serviço sempre lhe confirmaram. Tendo em conta que é objetivo da Autarquia a criação de uma residência partilhada para mulheres, á semelhança do que já existe para homens, sendo intenção alojar a D. Ana Paula nessa residência, tendo em conta que já está sinalizada. A D. Ana Paula aborda os serviços no sentido de querer resolver o problema da habitação, mas ao mesmo tempo não quer fazer parte da solução. O que deixa a Autarquia num impasse. -----

4.11. - SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA:-----

----- O Vereador Orlando questionou sobre o ponto da situação relativamente á avaliação do biénio 2015-2016 e se os trabalhadores já receberam a referida avaliação. Continuou questionando se já foram traçados os objetivos do biénio 2017-2018 e qual a situação dos trabalhadores precários ao serviço da autarquia e como está a ser prevista a sua integração nos serviços municipais.-----

----- Em relação aos funcionários, o Sr. Presidente respondeu que relativamente ao biénio anterior, os chefes e vereadores têm estado a entregar as avaliações e praticamente já todos os funcionários têm conhecimentos das suas avaliações, estando o CCA marcado para a próxima sexta-feira.-----

----- Relativamente ao atual biénio, os objetivos estão traçados pelo executivo, foram transmitidos às chefias que terão já a maior parte elaborado os objetivos de cada serviço. -----

----- A situação dos precários está igual, tendo já fornecido essa informação aos vereadores na ultima reunião. Já foram identificadas as situações, no quadro da Câmara houve o cuidado de deixar disponíveis os lugares para essas pessoas e assim que a situação estiver devidamente acautelada e informada, a Câmara de Mértola á semelhança das restantes irá fazer a integração dessas pessoas.-----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 4.431.019,61€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 69.830,81€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 4.308.848,26€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

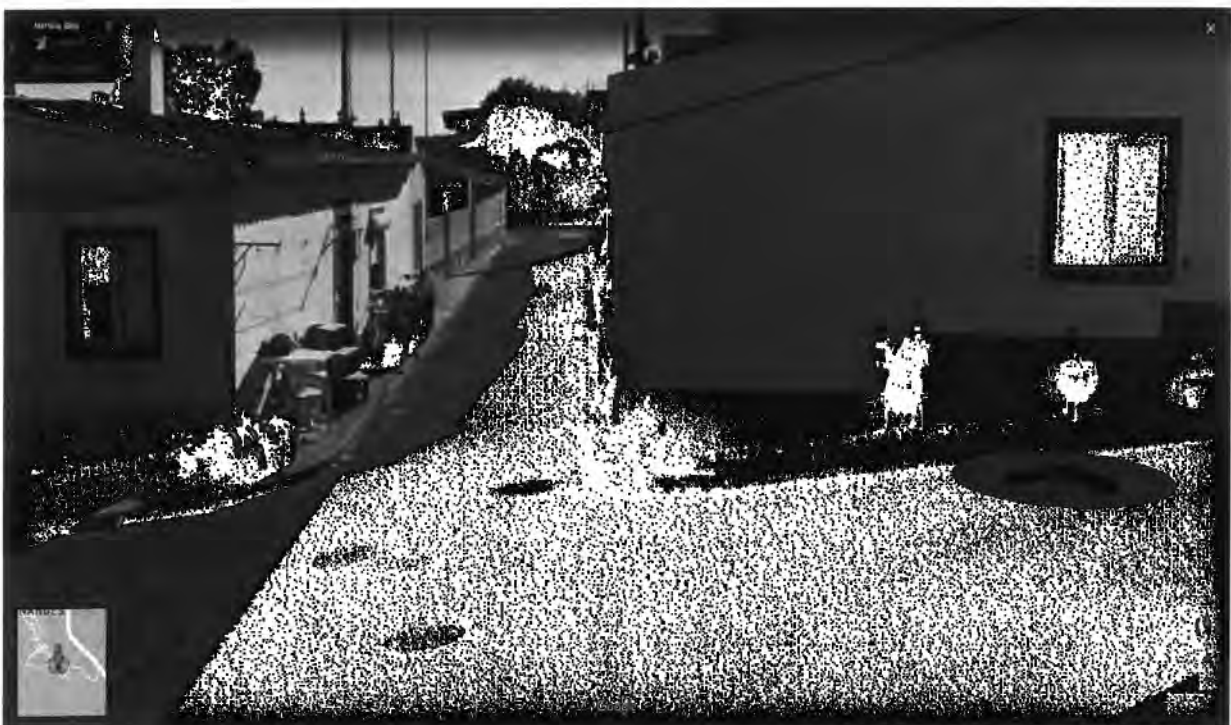
7.1. - PROPOSTA DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM TRAVESSA LEONOR PALMA- FERNANDES - MYNET 5653 DE 10-11-2017:-----

----- Foi presente a informação DOSUGT nº 3/2018, de 23 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Conforme solicitado, no âmbito da necessidade de melhoria continua, da sinalização de transito nas diversas povoações do Concelho, foram analisadas as condições de circulação na travessa Leonor Palma, localizada em Fernandes, Freguesia de Mértola. -----

Após análise e avaliação técnica, verifica-se que esta, apresenta uma geometria, que inviabiliza a circulação de veículos pesados, pelo que, se preconiza a colocação de sinalização adequada que regule esta situação. -----

Propõe-se assim, a instalação de dois sinais de transito do tipo: C3B - Trânsito proibido a automóveis pesados, no início e final do arruamento. -----





MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



É quanto me cumpre informar e colocar à consideração superior.”-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

7.2. - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO LOTE N.º 110 DO LOTEAMENTO DA ENCOSTA NOROESTE, EM MÉRTOLA, FREGUESIA DE MÉRTOLA, CONCELHO DE MÉRTOLA - PROC. OBR. N.º 30/2015 - JOSE CARLOS GOMES JUSTINO:--

----- Foi presente a informação DOSUGT nº 34/2018, de 2 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Pretende o requerente que este município conceda uma prorrogação de prazo da licença de construção emitida para o processo de obras em causa.-----

As prorrogações de prazo previstas no artigo 58.º do DL 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual (RJUE), já foram todas esgotadas, não tendo sido possível ao requerente concluir a obra. -----

A construção em causa já atingiu um estado avançado de execução, restando concluir uma ligeira parte da cobertura, rebocos exteriores e os acabamentos interiores, cumprindo os requisitos indicados no art.º 88 do RJUE, pelo que em nossa opinião não se mostra aconselhável a sua demolição da obra. -----

Assim, pelo exposto anteriormente e ao abrigo do art.º 88.º do RJUE, propõe-se que seja emitida uma licença especial para a conclusão da obra, pelo prazo de 5 meses, conforme requerido, sendo competente para decisão a Câmara Municipal.” -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade a emissão de licença especial para conclusão da obra, pelo prazo de 5 meses. -----

7.3. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO “MÉRTOLA TEM MELODIA”:-----

----- Foi presente a informação NEPD nº 30/2018, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Em anexo se remete a proposta de protocolo de colaboração a celebrar com a ALSUD- Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve, CIPRL, para a dinamização do projeto “Mértola Tem Melodia”, que se pretende alargar a outros projetos de valorização cultural do património etnomusical, para além da escola de música que tem funcionado desde 2013. -----

A proposta de protocolo tem por base o funcionamento do projeto em parceria e por componentes, às quais correspondem Anexos específicos. As regras base aplicar-se-ão aos diferentes anexos e cada componente terá o seu próprio Plano anual de atividades e relatório, que serão aprovados por ambos os parceiros no início de cada ano letivo. -----

Cada Plano deverá identificar os recursos, as ações e orçamentos, que depois serão objeto de avaliação trimestral e final. -----

A presente proposta inclui o Protocolo de colaboração, o anexo relativo à componente escola de música e o Plano de Atividades para 2017/2018.-----

As GOP para 2018 têm prevista a verba de 15.000 euros para cabimentação do apoio à ALSUD para funcionamento da escola de música. (2010/7-1).”-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de protocolo de colaboração, bem como as despesas inerentes à mesma.-----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES:-----

8.1. - PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (DE INFORMÁTICA), DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR: -----

-----Foi apresenta a proposta da Sr.^a Vereadora com Competências delegadas com o seguinte teor:-----

----- Considerando que: -----

----- O mapa de pessoal para o ano de 2018, foi aprovado pela Assembleia Municipal em 19/12/2017 sob proposta da Câmara Municipal de 06/12/2017, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano; -----

----- Se encontra previsto, vago, caracterizado como necessidade permanente, um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (na área da informática, com especialização em Marketing Digital), para desempenhar funções com afetação ao Gabinete de Comunicação, Imagem e Multimédia (GCIM); -----

----- Dispõe o n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal. De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal; -----

----- Se verifica a necessidade de prover esse posto de trabalho, para colmatar a carência existente, resultante do aumento das atribuições do GCIM, na sequência da recente alteração da estrutura interna dos serviços, designadamente, no que se refere à gestão da Web TV Caça e ao apoio específico ao gabinete no âmbito das tecnologias de informação e comunicação; -----

----- A carência de pessoal, naquela área, configura necessidade permanente que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o citado n.º 2 do artigo 30.º da LTFP; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que *"não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado"*; -----

----- De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, *"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. (...) Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."*; -----

----- O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2018 prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para o presente ano e para os quais se preveja recrutamento, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----

----- Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a autorização de abertura de procedimentos concursais compete à Câmara Municipal. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1.- Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira geral Técnico Superior, com afetação ao Gabinete de Comunicação, Imagem e Multimédia (GCIM), destinado a indivíduos titulares de curso de licenciatura na área da Informática, com especialização em Marketing Digital, com um prazo de apresentação de candidaturas de dez dias; -----

2.- Autorizar, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, que ao referido procedimento possam concorrer indivíduos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para o caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, aprovar as propostas descritas em cima. Abstiveram-se os vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael.-----

9.- REGULAMENTOS:-----

9.1. - PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL:-----

----- Foi presente a informação DCDT nº 9/2018, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando a necessidade de definir a gestão, manutenção e utilização do Parque Desportivo e de Lazer Municipal por forma a dotar aquele equipamento de regras que promovam uma responsável utilização por parte dos frequentadores, proponho para aprovação em reunião de Câmara do PROJETO de REGULAMENTO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL que junto se anexa."-----

PROJETO de REGULAMENTO DO PARQUE DESPORTIVO

E DE LAZER MUNICIPAL

PREÂMBULO

O Parque Desportivo e de Lazer Municipal surgiu da beneficiação e remodelação de uma zona privilegiada para a prática de atividades físicas e de lazer, na envolvente do Campo de Futebol Municipal, como resposta às exigências de qualidade de vida e com o principal objetivo de contribuir para o lazer, o bem-estar e a prática desportiva ao ar livre das populações, bem como para o equilíbrio ecológico e ambiental das paisagens urbanas. -----

O referido parque, adiante designado por PDLM, é propriedade do Município de Mértola, a quem compete gerir e zelar pela sua conservação. -----

De acordo com as atribuições e competências dos municípios em matéria de tempos livres, desporto e ordenamento do território, o Município de Mértola elaborou o presente regulamento ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Art.1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto nas alíneas qq) e k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Art.2.º

(Âmbito)

1 - O presente regulamento tem por objetivo definir a gestão, manutenção e utilização do PDLM, com exceção do Campo de Futebol Municipal e seus balneários.

2 - Para efeitos do presente regulamento, o PDLM é um espaço público devidamente delimitado e vedado, com uma área de 55.272m², constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer afetas ao domínio público municipal, entre eles, parque de merendas, polidesportivo, parque infantil, parque de ação, circuito de manutenção, quiosque, instalações sanitárias, melhor identificado em planta anexa. -----

Art.3.º

(Competências)

1 - Compete à Câmara Municipal a gestão do PDLM. -----

2 - As competências conferidas à Câmara são delegadas no presidente da Câmara, que as poderá subdelegar. -----

3 - A Câmara Municipal pode contratualizar/delegar a competência com outras entidades a gestão e manutenção, total ou parcial, do PDLM. -----

Art.4.º

(Horários de funcionamento)

1 - O horário de funcionamento do PDLM é fixado anualmente pela Câmara Municipal ou quem detenha competência delegada/contratualizada e será divulgado por edital. -----

2 - O PDLM está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

3 - Em situações devidamente fundamentadas e justificadas, pode a Câmara Municipal autorizar o uso das instalações em horário diferente do estabelecido no n.º 1 deste artigo.-----

Art.5.º

(Utilizadores)

Consideram-se utilizadores do PDLM todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no PDLM.-----

Art.6.º

(Interdições)

No PDLM não é permitido:-----

- a) permanecer no parque após o horário de encerramento, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Município;-----
- b) Uso indevido de equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano, instalações e natureza;-----
- c) Circular com veículos motorizados fora dos locais destinados à circulação e estacionamento, à exceção de viaturas autorizadas pela CMM, veículos de emergência, transportes de deficientes e viaturas de apoio à manutenção do parque;-----
- d) A circulação de animais de estimação sem estarem acompanhados pelo detentor e sem trela/açaimo funcional nos termos da legislação vigente e sem o detentor se fazer acompanhar dos meios necessários para apanhar os dejetos dos animais;-----
- e) alimentar animais deitando comida para o chão;-----
- f) fazer lume fora do local destinado para o efeito (churrasqueira), exceto em trabalhos de manutenção do parque;-----
- g) utilizar o parque para quaisquer fins de carácter comercial sem a devida autorização da CMM.-----
- h) praticar atividades radio-controladas;-----
- i) pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas, sem a prévia autorização da CMM;-----
- j) acampar ou instalar qualquer acampamento;-----
- k) urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;-----
- l) praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização;-----
- m) utilizar áreas, espaços e equipamentos, quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;-----
- n) fumar no Parque Infantil;-----
- o) jogar à bola no Parque Infantil.-----
- p) Consumir bebidas alcoólicas à exceção do parque de merendas, do quiosque/bar e em eventos, observadas as proibições legais vigentes referentes a menores.-----

Art.7.º

(Acesso ao Parque)

1 - O acesso ao PDLM é livre e gratuito, com exceção de local concessionado, do Campo de Futebol e em caso de reserva antecipada.-----

2 - A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização, desde que utilizada para o fim a que se destina.-----

Art.8.º

(Uso de espaços e equipamentos)

1 - A utilização das instalações e dos equipamentos desportivos regem-se pelas respetivas normas de segurança, pelas normas expressas nos locais e de acordo com a compatibilidade ou fins a que se destinam. -----

2 - As entidades sem fins lucrativos ou Particulares podem agendar iniciativas a realizar no PDLM, sendo responsáveis por eventuais danos causados. -----

4 - Os pedidos de reserva deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, com antecedência de 15 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação. -----

5 - O pedido de reserva será deferido ou indeferido, através de decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, a comunicar ao requerente até 8 dias úteis antes da data da iniciativa. -----

6 - Sempre que não houver reservas, em caso de multiplicidade de utilizadores os mesmos devem reger-se com base na harmonia e bom senso. -----

Art.9.º

(Realização de Eventos)

1 - As atividades que não sejam lúdicas ou desportivas, que tenham cobrança de ingressos, ou fins económicos e comerciais só se podem realizar com autorização expressa da CMM ou licenciamento se for o caso. -----

2 - Os danos verificados no parque, decorrente da realização de eventos mencionados no número anterior, são da responsabilidade do respetivo promotor. -

3 - Após a realização dos eventos, os promotores devem proceder à limpeza e higiene dos espaços envolvidos. -----

Art.10.º

(Quiosque/ Bar)

A CMM procederá à concessão do direito de exploração do bar observando as disposições legais vigentes. -----

Art.11.º

(Fiscalização)

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à CMM, aos serviços de fiscalização e a autoridades policiais. -----

Art.12.º

(Contraordenações)

1 - Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento a violação ao disposto nos artigos 6.º, 8.º e 9.º. -----

2 - As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com coima de €25 a €1.000, no caso de se tratar de pessoa singular ou até €2.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva. -----

3 - A tentativa e a negligência são sempre puníveis. -----

Art.13.º

(Responsabilidade civil)

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, pelo seu valor real, incluindo despesas com a sua aquisição, transporte, instalação ou colocação e demais encargos emergentes. -----

Art.14.º

(Restrição de Permanência)

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do PDLM poderá ser obrigado a sair. -----

Art.15.º



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

(Competências)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.-----

Art.16.º

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

Art.17.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de regulamento.-----

9.1. - PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que existem preocupações que não estão salvaguardadas e daí o sentido de voto ser contra.-----

----- A Vereadora Lígia Rafael sugeriu que fosse introduzida uma alínea em que estivesse contemplada a proibição do consumo de álcool, tendo em conta o grave problema que existe com o consumo por parte dos jovens. Questionou também se o Parque tem vigilância por parte dos serviços, durante o dia, porque se não há como se irá aplicar o regulamento.-----

----- O Sr. Presidente referiu se pode consensualizar sem estarem a votar contra e que estão sempre abertos para sugestões construtivas. As questões das bebidas alcoólicas são preocupantes em todas as idades, mas obviamente mais nos menores de 18 anos, o que está previsto na Lei. Poderá, no entanto, ficar uma alínea a salvaguardar essa situação.-----

----- A Vereadora Rosinda Pimenta acrescentou que o objetivo inicial foi regular e criar as normas para funcionamento e gestão do Parque, e que neste momento se está na fase de analisar para colocar em prática. Para além da sinalética que deverá estar no local com todos os normativos, da informação e divulgação do regulamento, vai ser analisada a forma de o por em prática, com recursos próprios de forma a que o regulamento seja cumprido. Mas primeiro, fazer aquilo que estava em falta que é um regulamento para o Parque.-----

----- O Sr. Presidente acrescentou que a Vereadora Rosinda vai consensualizar a nova alínea, de forma a ficar nas devidas condições.-----

9.2. - PROJETO DE REGULAMENTO DE MERCADO LOCAL DE PRODUTORES DE MÉRTOLA:-----

----- Foi presente a informação NPED nº 29/2018, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor:-----

----- "Em anexo se remete a proposta de projeto de regulamento municipal "Mercado Local de Produtores de Mértola" para aprovação pela Câmara Municipal para posterior consulta pública e às entidades representativas dos produtores locais.-----

A proposta de projeto de regulamento foi preparada no âmbito da candidatura apresentada ao PDR 2020 para dinamização do mercado local de produtores/as do concelho de Mértola e destina-se ao comércio, divulgação e promoção da produção local deste concelho."-----

Projeto de Regulamento
Mercado Local de Produtores de Mértola

Preâmbulo

O Presente regulamento define, de entre os objetivos estratégicos para a promoção de produtos locais, por um lado, a garantia de transparência nas relações produção-transformação-distribuição da cadeia alimentar e, por outro lado, a promoção da criação e dinamização de mercados de proximidade.-----

A produção agrícola e agropecuária local, assegurada maioritariamente por agricultura de cariz familiar e por pequenas empresas, assume uma importância relevante na economia local, nomeadamente em termos de produtividade, emprego e diminuição da dependência externa.-----

As vendas diretas e as cadeias curtas agroalimentares contribuem para valorizar e promover os produtos locais e, simultaneamente, estimular a economia local, criar emprego, reter valor e população no território.-----

A existência de sistemas agroalimentares locais, nomeadamente de mercados locais de produtores, estimula a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local.-----

Com efeito, os mercados locais de produtores/as permitem o contacto direto entre o produtor/a e o(a) consumidor/a, contribuindo para o escoamento da produção local sem a intervenção de intermediários, para a preservação dos produtos e especialidades locais, para a diminuição dos desperdícios alimentares, bem como para a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, fomentando a confiança entre produtor e consumidor, tendo presente que a disponibilização direta de géneros alimentícios diminui significativamente o risco associado ao transporte e conservação dos bens alimentares.-----

Neste contexto, o presente regulamento estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados reservados apenas a produtores/a, designados por mercados locais de produtores/as.-----

A Câmara Municipal de Mértola irá também submeter o presente projeto de Regulamento a audiência de interessados e das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, à Comissão de análise dos Regulamentos Municipais e à Associação Comercial do Distrito de Beja, e Associação de Empresários/as do Vale do Guadiana pelo prazo de trinta dias, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no de Decreto-Lei.nº85/2015 de 21 de maio que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, o presente projeto de regulamento municipal. -

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto -Lei nº85/2015 de 21 de maio.-----

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

O presente regulamento estabelece o regime e normas de funcionamento aplicável ao mercado local de produtores/as do concelho de Mértola e destina-se ao comércio, divulgação e promoção da produção local deste concelho. -----

Artigo 3.º

Participantes

1 - O mercado local de produtores/as destina-se à participação de: -----

- a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária; -----
- b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local; -----
- c) Grupos de produtores/as agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria. -----

2 - No mercado local de produtores/as podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar. -----

Artigo 4.º

Objetivos

1. A realização do mercado local de produtores/as tem como objetivos: -----

- a) Aumentar a visibilidade da produção local e dos/as pequenos/as produtores/as, promovendo uma maior proximidade entre produtores/as locais e consumidores/as finais; -----
- b) Sensibilizar e capacitar os/as consumidores/as locais para o consumo consciente, informado e ecologicamente responsável de produtos locais; -----
- c) Dinamizar uma economia alimentar de base local, biológica, sazonal e mediterrânica nas suas diferentes fases (produção, transformação, distribuição e consumo); -----
- d) Promover políticas que incentivem a produção local sustentável; -----
- e) Conscientizar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico do concelho e o desenvolvimento sustentável territorial; -----
- f) Incentivar ações em âmbito local e comunitário de educação e capacitação dos/as consumidores/as (diretos e indiretos) para o consumo de produtos locais, sazonais, biológicos de base mediterrânica e sua integração na dieta alimentar local; -----
- g) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação. -----

Artigo 5.º

Localização

O mercado local de produtores/as funcionará em instalações da Câmara Municipal ou em espaço público designado pela mesma. -----

Artigo 6.º

Entidade Promotora

A Entidade Promotora do mercado local de produtores/as é a Câmara Municipal de Mértola, podendo, caso assim o entenda, fazer parcerias com outras entidades locais que possam contribuir para uma melhor organização, promoção e dinamização do evento. -----

Artigo 7.º

Competências da Entidade Promotora

1 - Compete à Entidade Promotora: -----

- a) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;-----
- b) Gerir a atividade do mercado local de produtores/as; -----
- c) Garantir o bom funcionamento da atividade;-----
- d) Disponibilizar instalações, expositores, equipamentos e serviços necessários à comercialização dos produtos; -----
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da atividade; -----
- f) Divulgar por edital, toda a informação necessária para a candidatura de participação de produtores/as locais no mercado. -----

Artigo 8º
Participantes

- 1 - Podem participar no mercado local de produtores/as, todos/as os/as produtores/as locais devidamente legalizados/as, com áreas de produção no concelho de Mértola, sem prejuízo do disposto nos números seguinte.-----
- 2 - Poderá ser permitida a participação de produtores/as locais com áreas de produção fora do concelho de Mértola, caso se verifique a ausência dos produtos no concelho de Mértola e estes sejam considerados essenciais.-----
- 3 - Poderá ser permitida a participação de produtores/as locais com áreas de produção fora do concelho de Mértola caso os/as produtores/as locais não manifestem interesse em participar no mercado local de produtores/as.-----
- 4 - A Câmara Municipal de Mértola reserva-se no direito de fazer mostras de artesanato, em local reservado a esse fim, podendo participar na mesma, artesãos/ãs que tenham área de produção dentro ou fora do concelho de Mértola, ficando em tudo o resto vinculados/as às disposições do presente regulamento, com as necessárias adaptações. -----

Artigo 9º
Candidatura

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, conforme modelo anexo, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Mértola, sita na Praça Luís de Camões, 7750 – 329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção, por e-mail: geral@cm-mertola.pt, ou entregue pessoalmente junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal no prazo designado pela Câmara Municipal e publicado através de edital.-----

Artigo 10º
Documentos

- 1 - A ficha de inscrição referida no artigo anterior terá que ser acompanhada pelos seguintes documentos: -----
- a) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;-----
- b) Cópia de declaração de início de atividade; -----
- c) Comprovativo de Inscrição na DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas (caso se aplique).-----

Artigo 11º
Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal.-----

Artigo 12º
Procedimento e Seleção

- 1. Findo o prazo de candidatura compete à Comissão analisar e elaborar a ata de análise das candidaturas, propondo a seleção dos/as candidatos/as e a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição. -----
- 2.-A seleção dos/as candidatos/as far-se-á da seguinte forma:-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Será dada prioridade aos/às produtores/as do concelho de Mértola;-----
 - b) Os/As candidatos/as que não pertençam ao concelho de Mértola serão posicionados/as por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor; -----
 - c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor; -----
3. A organização notificará todos/as os/as candidatos/as através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos. -----

Artigo 13º

Audiência de interessados/as

- 1. Todos/as os/as candidatos/as são informados/as através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados/as por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.
- 2. Verificando-se o exercício de audiência de interessados/as a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao/à candidato/a através de carta registada com aviso de receção. -----
- 3. Ultrapassados os procedimentos referidos no art.º 12º e 13º, a lista final de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é submetida a deliberação de Câmara para aprovação e devidamente publicitada através de edital. -----

Artigo 14º

Inscrição definitiva

- 1. A inscrição definitiva do/a candidato/a é considerada após o decurso dos prazos previstos no artigo anterior. -----
- 2. Os/as candidatos/as serão notificados/as através de edital afixado nos locais de estilo contendo a lista definitiva de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as. -----
- 3.- A inscrição permite ao/à produtor/a local selecionado/a participar na feira pelo prazo de 4 anos. -----

Artigo 15º

Tipologia de produtos

- 1 - Os/As produtores/as deverão vender no Mercado Local de produtores/as, apenas: -----
 - a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco; -----
 - b) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável; -----
 - c) Frutas; -----
 - d) Produtos agroalimentares (Ex: pão e produtos associados, mel, doces e compotas, enchidos, queijos e produtos associados); -----
 - e) Vinhos e licores; -----
 - f) Flores, plantas e sementes; -----
- 2 - Poderá ser permitida a venda de artesanato a título acessório inserido na exposição e amostra de produtos realizados por artesãos. -----
- 3 - Dentro do recinto do mercado local de produtores/as é proibido o comércio de todos os produtos que a legislação específica determine, nomeadamente, produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas, aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº1 do artº 10º do regulamento (CE) nº183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005. -----
- 4 - Qualquer produto exposto para venda ao/à consumidor/a deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível. Sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o

preço por unidade de medida; os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça; os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida. -----

5 - Os produtos expostos para venda deverão ter boa apresentação e ser o mais frescos possível -----

6 - O/A produtor/a que venda produtos biológicos deverão disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados e fazer-se acompanhar da respetiva certificação. -----

7 - O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos. -----

8 - Os/As produtores/as e os seus colaboradores devem ser portadores/as, no local de venda, do Título de Exercício de Atividade, Cartão de Feirante ou comunicação prévia junto da DGAE (quando aplicável) -----

Artigo 16º

Periodicidade e Horário

O mercado local de produtores será realizado aos fins de semana (sábado e/ou domingo) e terá um horário das 9h00 às 13h00, sendo a periodicidade e o horário do mesmo publicitados por edital. -----

Artigo 17º

Organização do Espaço

1 . O espaço do mercado é organizado por tipologia de produtos, e as estruturas de apoio são montadas pelos serviços da Câmara Municipal de acordo com as características próprias do local. -----

2. As bancas para exposição dos produtos são fornecidas e montadas pela Câmara Municipal. -----

Artigo 18º

Atribuição do Espaço de Venda

1. A atribuição do espaço de venda é realizada através de sorteio; -----

2. Pela ocupação do local de venda não é devido qualquer pagamento á entidade promotora. -----

Artigo 19º

Caducidade e Transmissão da Inscrição

1 - A inscrição no mercado caduca nas seguintes condições: -----

a) Por decurso do prazo de validade da inscrição; -----

b) Por morte ou invalidez do produtor, sem prejuízo do disposto no nº3 -----

c) Por renúncia voluntária do titular; -----

d) Por cessação da atividade; -----

e) Por término da atividade; -----

2 - Mediante deliberação da Câmara Municipal, perante comprovado incumprimento das disposições do presente regulamento. -----

3 - Em caso de morte ou invalidez do/a produtor/a, o/a seu/sua cônjuge, descendente, ascendente ou pessoa que com ele/ela vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou declaração de invalidez. -----

4 - O/A produtor/a não poderá transmitir o seu lugar de venda a outra pessoa, por sua livre iniciativa. -----

Artigo 20º

Desmontagem e Limpeza

1. A desmontagem do mercado deve estar concluída até 2 horas depois da hora de encerramento do mesmo. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Antes de abandonarem o local, os/as produtores/as devem promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito. -----

Artigo 21º
Controlo

1. Os/As produtores/as são responsáveis pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou de qualquer pessoa ao seu serviço nas estruturas que lhe são fornecidas ou nas instalações municipais onde se realize o mercado. -----

2. A Entidade promotora, poderá fazer-se acompanhar de entidades de autoridade e fiscalização competentes e realizar visitas e vistorias aos/às produtores/as locais presentes no mercado. -----

Artigo 22º
Reclamações

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito no livro de reclamações da Entidade Promotora. -----

Artigo 23º
Direitos do Produtor

1. Aos/Às produtores locais assiste o direito de: -----

- a) Utilizar as infraestruturas que lhe sejam disponibilizadas; -----
- b) Utilizar, da forma mais conveniente possível, o espaço que lhe seja atribuído; ---
- c) Obter o apoio da organização em assuntos relacionados com o mercado; -----
- d) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do mercado, a quem competirá decidir sobre as mesmas. -----

Artigo 24º
Deveres do Produtor

1 - Para além dos deveres estipulados no Art.º 7 do Decreto-Lei nº85/2015, de 21 de maio, constituem também deveres dos/as produtores/as: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir aos/às seus/suas colaboradores/as as determinações do presente regulamento; -----
- b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação da organização; -----
- c) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário; -
- d) Não ter um comportamento de intromissão na atividade de produção e venda dos/as demais produtores/as; -----
- e) Tratar com respeito o/a pessoal da organização, como os/as clientes e público em geral; -----
- f) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos/as seus/suas colaboradores/as; -----
- g) Manter o local de venda, equipamento e utensílios em bom estado de conservação, higienização e limpeza; -----
- h) Apresentar-se com vestuário adequado e higienizado no local de venda; -----
- i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação em vigor e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, prevenção e eliminação de pragas. -----

Artigo 25º
Proibições

- 1 - É expressamente proibido aos/às produtores/as locais: -----
- a) Ocupar uma área superior aquela que lhe foi concedida; -----

- b) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;-----
- c) Dificultar a livre circulação de pessoas; -----
- d) Lançar ou deixar lixo, resíduos ou desperdício no chão ou mal acondicionado no recinto do mercado; -----
- e) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os/as funcionários/as camarários/as que estejam a prestar serviço no mercado, bem como qualquer outro/a utilizador/a. -----

Artigo 26º

Fiscalização e regime sancionatório

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento e a instrução do competente processo de contraordenação é da Câmara Municipal de Mértola. -----
2. A aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mértola -----
3. As contraordenações aplicáveis á violação do presente regulamento são as previstas no artº 9º do Dec-Lei nº85/2015 de 21 de maio, ou em qualquer outro diploma legal que o substitua. -----

Artigo 27º

Sanções acessórias

1. Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do/a agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias: -----
 - a) Perda de objetos pertencentes ao/à produtor/a local; -----
 - b) Interdição de participação no mercado local de produtores/as, por um período máximo de 2 anos. -----

Artigo 28º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões que decorram da interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso á lei em vigor, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola. -----

Artigo 29º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República. -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de regulamento. -----

10.- OBRAS MUNICIPAIS:-----

10.1. - EMPREITADA "LAR DAS CINCO FREGUESIAS – S. MIGUEL DO PINHEIRO – MÉRTOLA" - OTIMIZAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIDADE: -----

-----Foi presente a informação SOPE nº 4/2018, de 10 de janeiro, com o seguinte teor: - -----

----- "Através do ofício ref.ª 865/17 OB 1145 de 21/12/2017, o empreiteiro apresentou peças escritas e desenhadas de um projeto de estabilidade com o objetivo de otimizar o projeto de estabilidade constante no processo da empreitada identificada em epígrafe. -----

Apreciados os referidos elementos verificou-se que foram introduzidas alterações em muitos dos elementos estruturais, nomeadamente em armaduras e dimensões dos elementos.-----

Face ao exposto, considerando que se trata de uma profunda alteração ao projeto de estabilidade submetido à concorrência, a proposta apresentada não deve ser aceite." -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita.-----

10.1. - EMPREITADA "LAR DAS CINCO FREGUESIAS - S. MIGUEL DO PINHEIRO - MÉRTOLA" - OTIMIZAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIDADE - INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Orlando questionou O Sr. Presidente sobre qual a razão que levou a esta situação, ao que o Sr. Presidente respondeu que as empresas apresentam preços para os projetos elaborados pela Câmara e que estão em concurso, de forma a ganhar as obras e depois tentam aligeirar os custos fazendo propostas que lhe vão dar uma menor valia, um ganho maior. Desta vez a Consdep pediu precisamente isso que fosse permitido aligeirar a estabilidade, ao aço e betão. Considera-se que no projeto de estabilidade do Lar estão devidamente acauteladas as questões da estabilidade e não se considera viável aceitar as sugestões da empresa, nem reduzir os diâmetros do ferro usado, nem os índices de betão porque podem perigar a obra. -----

10.2. - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO MULTIUSOS, LARGO DA FEIRA - MÉRTOLA - REVESTIMENTO DA COBERTURA - PEDIDO DE REAPRECIÇÃO: -

----- Foi presente a informação SOPE nº 156/2017, de 17 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "O empreiteiro através de correio eletrónico de 03/11/2017 solicita a reapreciação da proposta apresentada para o revestimento da cobertura (PAM 004 - Revestimento da Cobertura), conforme anexo 1 à presente informação. Com efeito, o pedido refere-se à reapreciação de proposta antes apresentada e que não foi aceite, nomeadamente: -----

- O empreiteiro através de correio eletrónico de 19/06/2017, enviou a proposta PAM 004 - Revestimento da Cobertura para a qual foi solicitada análise por parte do projetista; -----

- O projetista, através de correio eletrónico de 24/06/2017, remeteu o parecer sobre aquela proposta, no qual concluiu pela não aceitação da proposta com fundamento na não equivalência do proposto pelo empreiteiro com o previsto no projeto; -----

- Através de correio eletrónico de 26/06/2017 foi comunicado ao empreiteiro a não aprovação da alteração proposta, pelos fundamentos expostos na apreciação do projetista.-----

Assim, atendendo ao pedido de reapreciação agora apresentado, os elementos correspondentes foram enviados ao projetista para análise.-----

Através de correio eletrónico de 13/11/2017 e 15/11/2017 (Anexo 2) remeteu o projetista, ao dono de obra, a reapreciação efetuada aos elementos agora enviados pelo empreiteiro. -----

O projetista da sua apreciação expõe que: -----

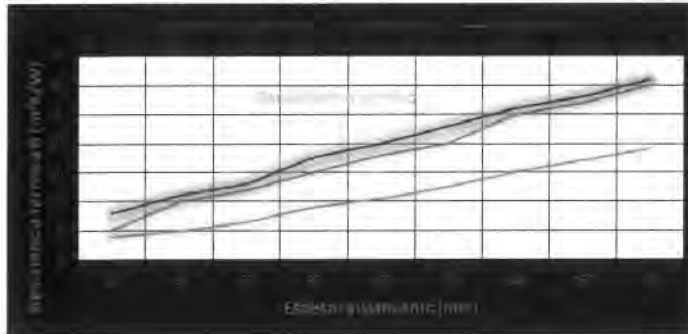
- O projeto indica claramente nas várias peças do procedimento, designadamente no Caderno de Encargos - Condições Técnicas Especiais (Página 36 e 37 de 108), no mapa de quantidades (artigo 1.5.10) e nas peças desenhadas (Desenhos n.º 06.01 e 06.02) que o tipo de clip de fixação da bandeja de revestimento é **clip em poliamida reforçado**, sendo que no sistema proposto pelo empreiteiro o **clip é em alumínio** (Anexos 1 e 2).-----

- Não existe qualquer equivalência no que concerne às propriedades físicas do acessório previsto em projeto - **clip de poliamida reforçado** e do proposto pelo empreiteiro - **clip de alumínio**. O acessório em questão é parte integrante e essencial do sistema de cobertura definido em projeto.-----

- Assim, e relativamente à equivalência construtiva do sistema de revestimento previsto em projeto e o proposto pelo empreiteiro, é de salientar algumas diferenças irreconciliáveis entre os dois sistemas (Anexo 2), designadamente: -----

- Térmica -----

O gráfico abaixo, indica a resistência térmica "R(m²K/W)" para três situações de espessura de isolamento, designadamente: uma sem pontes térmicas, uma com clips de poliamida e uma com clips de alumínio.-----



(Gráfico 1)

Da análise do gráfico 1 é possível verificar-se que a resistência térmica com um isolamento de 100 mm de espessura sem quaisquer pontes térmicas é de 20 R(m²K/W), para a solução com clips de poliamida (solução prevista em projeto) é de 18 R(m²K/W) e para a solução de clip de alumínio (solução proposta pelo empreiteiro) a resistência térmica baixa para 10,5 R(m²K/W). -----

Pode-se ainda constatar que se aumentar a espessura do isolamento térmico, conforme proposto pelo empreiteiro, as diferenças de resistência térmica mantêm-se. -----

- Dinâmica -----

As forças (cargas) geradas na chapa pelo clip de alumínio podem atingir 5kN, quando a chapa começar a dilatar ou a retrair com as alterações de temperatura, podendo provocar o empenamento ou até a perfuração da chapa exterior pela cabeça do clip, conforme se pode constatar na fotografia que relata uma situação real num país do norte da Europa onde as amplitudes térmicas são muito inferiores às verificadas em Mértola. -----



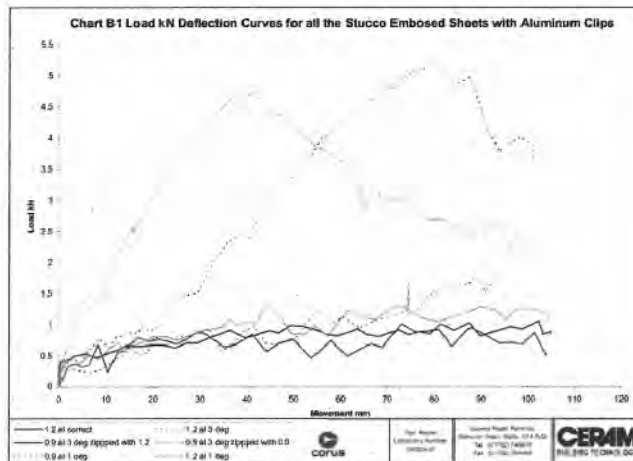
(Foto 1)

Apresenta ainda o projetista o resultado de dois ensaios efetuados em laboratório, o primeiro ensaio mostra as forças exercidas em (kN) numa cobertura com clips de

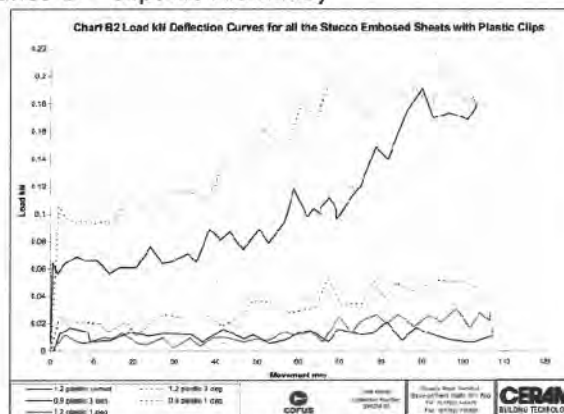


MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

alumínio e o segundo ensaio mostra as forças exercidas em (KN) numa cobertura com E- Clips de poliamida.-----



(Gráfico 2 – Clips de Alumínio)



(Gráfico 3 – Clips de Poliamida)

Da análise dos gráficos 2 e 3 conclui-se que as forças exercidas numa cobertura com Clips de poliamida são bastante inferiores às verificadas com os clips de alumínio.-----

O projetista, no seu parecer, realça ainda que: -----
Para além das diferenças técnicas, construtivas, características e propriedades existentes, a solução apresentada pelo empreiteiro, com chapas de maior largura e maior altura do isolamento, alteram a leitura estética da cobertura, que terá um enorme impacto paisagístico dado ser observável de pontos mais altos, situação que deve ser devidamente acautelada face ao valor patrimonial da paisagem natural e construída do lugar. -----

No sistema proposto existe também a solução com clips em alumínio e base em poliamida que o projetista preteriu, optando pelos clips em poliamida vendo nesta solução características melhor adequadas para o edifício, sendo esta a solução posta a concurso e que o adjudicatário se comprometeu a executar. -----

Não está demonstrado pelo adjudicatário que sendo a chapa de alumínio e o clip também em alumínio que não existam no futuro problemas devido à dilatação térmica dos materiais induzidas pelas altas temperaturas que se fazem sentir na região. -----

- Em síntese: -----
- A solução proposta pelo empreiteiro não é equivalente à definida em projeto; ----
 - Os clips de fixação são diferentes dos previstos em projeto; -----
 - O isolamento térmico proposto pelo empreiteiro é diferente do previsto em projeto; -----
 - A chapa superior, proposta pelo empreiteiro, têm dimensões diferentes da prevista em projeto; -----
 - A solução, proposta pelo empreiteiro, para a cobertura não mantém a altura total prevista em projeto. -----

Assim e porque as questões apontadas são relevantes entende o projetista que a alteração apresentada não deve ser aceite pela fiscalização/ dono de obra. -----

Atendendo a apreciação, fundamentação e conclusão do projetista sobre a não equivalência do material previsto no projeto de execução e o material proposto pelo empreiteiro não existe argumentação para que a proposta apresentada possa ser tomada como equivalente ao previsto no projeto, propondo-se a não aceitação." ---

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

10.3. - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO MULTIUSOS, LARGO DA FEIRA - MÉRTOLA - SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS:-----

-----Foi presente a informação SOPE nº 119/2017, de 21 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência dos trabalhos de movimentação de terras verificou-se o ressurgimento de águas junto à base do talude rochoso, no alçado lateral direito, conforme se pode verificar na foto do anexo 1. -----

Por forma a se conseguir garantir a boa execução dos trabalhos, considera-se, tecnicamente imprescindível executar um dreno por forma a recolher as águas referidas e reencaminha-las para fora da zona de implantação do edifício. Em anexo 2 apresenta-se o traçado do dreno necessário executar. -----

A situação referida não poderia ter sido prevista no projeto de execução, uma vez que aquando da elaboração do estudo geológico não foi identificado o aparecimento de água na referida zona. -----

Os trabalhos propostos executar estima-se em 4.179,87 € (quatro mil cento e setenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos), s/IVA, conforme anexo 3. -----

Face ao referido, propõe-se que seja aprovada a execução dos referidos trabalhos, designadamente os constantes na estimativa orçamental anexa e que os mesmos sejam objeto de contrato adicional."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal deliberou por maioria, com duas abstenções, aprovar proposta contida na informação acima transcrita. Abstiveram-se os vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael.-----

10.4. - SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM PICOITOS - ERROS E OMISSÕES - SUSPENSÃO DO PRAZO FIXADO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS:-----

-----Foi presente a informação SOPE nº 17/2018, de 25 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "O anúncio do procedimento n.º 10918/2017¹ para a contratação da execução da obra de identificada no título, foi publicado no Diário da República n.º 248, II.ª Série, em 28-12-2017 e disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas em 28-12-2017, sendo os prazos do concurso os seguintes: -----

¹ Anexo I



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Data de abertura de propostas	30-01-2018 às 9h30
Data limite de receção de propostas	29-1-2018 às 17h30
Data limite para pedido de esclarecimentos	8-1-2018 às 17h00
Data limite para apresentação de erros e omissões	24-1-2017 às 17h00

Para o procedimento foram apresentadas listas de erros e omissões, facto que determinou a suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas conforme previsto no n.º 3 de artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aplicável por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017 de 31 de agosto.

Considerando que: -----

1-Não é possível concluir a análise das listas de erros e omissões apresentadas até ao término do prazo fixado para a apresentação de propostas: 29-1-2018, data em que, não havendo decisão expressa, ocorre o término da suspensão do prazo de apresentação das propostas; -----

2-Prevê-se, a análise das listagens de erros e omissões, e respetiva informação, fique concluída até 9-2-2018 -----

Propõe-se, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, que a suspensão do prazo para apresentação das propostas seja mantida até ao dia 9-2-2018 e que a decisão seja publicitada na plataforma eletrónica, junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, em conformidade com o estipulado no número 7 do mencionado artigo 61.º do CCP. -----

Atento ao valor base do concurso é competente para decisão a Câmara Municipal. --

Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."* -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

10.5. - SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM ALVES – ERROS E OMISSÕES – SUSPENSÃO DO PRAZO FIXADO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS: -----

----- Foi presente a informação SOPE nº 18/2018, de 25 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "O anúncio do procedimento n.º 10919/2017² para a contratação da execução da obra de identificada no título, foi publicado no Diário da República n.º 248, II.ª Série, em 28-12-2017 e disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas em 28-12-2017, sendo os prazos do concurso os seguintes: -----

Data de abertura de propostas	30-1-2018 às 14h30
Data limite de receção de propostas	29-1-2018 às 17h30
Data limite para pedido de esclarecimentos	8-1-2018 às 17h00
Data limite para apresentação de erros e omissões	24-1-2017 às 17h00

² Anexo I

Para o procedimento foram apresentadas listas de erros e omissões, facto que determinou a suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas conforme previsto no n.º 3 de artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aplicável por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017 de 31 de agosto.

Considerando que:-----
1-Não é possível concluir a análise das listas de erros e omissões apresentadas até ao término do prazo fixado para a apresentação de propostas: 29-1-2018, data em que, não havendo decisão expressa, ocorre o término da suspensão do prazo de apresentação das propostas;-----

2-Prevê-se, a análise das listagens de erros e omissões, e respetiva informação, fique concluída até 9-2-2018.-----

Pelo exposto e atento o estipulado nos números 3 a 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que a suspensão do prazo para apresentação das propostas seja mantida até ao dia 9-2-2018 e que a decisão seja publicitada na plataforma eletrónica, junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, em conformidade com o previsto no número 7 do mencionado artigo 61.º do CCP.-----

Atento ao valor base do concurso é competente para decisão a Câmara Municipal. - Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, designadamente: *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."*-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, a proposta contida na informação acima transcrita.-----

11.- PATRIMÓNIO:-----

11.1. -ADJUDICAÇÃO DE LOTE - JOÃO PAULO AFONSO AGUIAR - CANCELAMENTO:-----

-----Tendo sido presente e deliberado na reunião de Câmara de 23 de outubro de 2017, a adjudicação direta do lote nº 9, do Loteamento Municipal ZE2, e que o pagamento inicial de 20% não foi efetuado pelo requerente.-----

Do processo faz parte o parecer do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização, com o seguinte teor:-----

"Considerando que o interessado não efetuou o pagamento dos 20% sobre o valor da adjudicação, conforme está definido no Programa do Concurso e Caderno de Encargos respetivo, o que determina, nos termos dos referidos documentos, a caducidade da adjudicação, propõe-se que no cumprimento do disposto do Caderno de Encargos e Programa do Concurso o órgão executivo delibere sobre a caducidade da adjudicação do lote de terreno sito na ZE 2 de Mértola, identificado sob o n.º 9 do referido Loteamento, por incumprimento do Caderno de Encargos e Programa do Concurso, caducidade da adjudicação por falta de pagamento."-----

-----O Sr. Presidente efetuou o seguinte despacho:-----

"Remeto à próxima reunião de câmara para cancelar a adjudicação em virtude de incumprimento e caducidade da adjudicação."-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a caducidade da adjudicação proposta.-----

11.2. - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 2 DE VALE DE AÇOR DE BAIXO E MONTE VIEGAS - ANTÓNIO MIGUEL DE OLIVEIRA LOPES E ARLINDO ANTÓNIO FERNANDES:



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a informação SAJF nº 2/2018, de 31 de janeiro, com o seguinte teor:-----

----- "Na sequência da execução da obra em título, foi o Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização, contactado pela Sr.ª Teresa Clara Sobreiro de Oliveira, residente no Monte da Eirinha (Vale de Açor de Baixo), na qualidade de procuradora do Sr. António Miguel de Oliveira Lopes, de que a Estação Elevatória 2 do sistema de drenagem de esgotos, estava instalado no terreno propriedade dos sujeitos supra identificados, referindo que não tinham sido contactados os proprietários do terreno, mas que dada a natureza da obra permitia a sua instalação naquele local, pretendendo, como é seu direito, que os proprietários fossem ressarcidos, tal como prevê o Código das Expropriações.-----

Depois de compulsados os elementos, verificou-se que existiu uma deficiente identificação do artigo onde se instalou aquele equipamento, tendo sido contactados os proprietários do artigo 23 da seção I 2 da freguesia de Alcaria Ruiva, quando na realidade o prédio afetado é o artigo 23 da seção H da freguesia de Alcaria Ruiva. -- Identificado o lapso e confirmada a localização por deslocação ao local, diligenciou-se por obter a documentação do prédio, tendo-se constatado que o referido artigo 23 da seção H da freguesia de Alcaria Ruiva, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 468/19921227, com inscrição de ½ para cada um dos identificados proprietários, localizando-se o equipamento na parte que está atribuída a António Miguel de Oliveira Lopes.-----

Da deslocação efetuada dia 24 do corrente mês verificou-se que a área afetada pela construção do equipamento é de 30 m² e que se situa em zona indicada como solo apto para construção, dada a existência de habitações nas proximidades.-----

Considerando que não foi elaborado relatório de avaliação por perito da lista oficial, e que a aquisição de serviços de um perito da lista oficial custará entre 600,00 e 700,00 €, valor muito superior ao valor da parcela;-----

Que os proprietários concordam que seja o Município de Mértola a definir o valor total pela aquisição da parcela em causa;-----

Que os valores de referência que temos nos últimos relatórios de avaliação para solos daquele tipo, variam entre os 8,00 € e os 12,00 €, propõe-se que a Câmara Municipal defina um valor por metro quadrado, de acordo com o indicado nos valores de referência, obtendo-se desta forma o valor a pagar pela aquisição da parcela, sem que ocorra qualquer prejuízo para uma das partes, ou violação de direitos, de forma a efetuar a respetiva escritura de compra e venda, cujas despesas deverão rondar os 600,00€ para escritura e registo da parcela a favor do Município, autorizando o executivo municipal a realização das despesas supra mencionadas."-----

----- O Sr. Presidente propôs que se aplicasse o valor de 10,00€ por m².-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a proposta do Sr. Presidente.-----

11.3. – CONCURSO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO NA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE SÃO DOMINGOS – PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:-----

----- Foi presente a informação DCDT nº 10/2018, de 2 de fevereiro, com o seguinte teor:-----

----- "Para efeitos de preparação do lançamento do Concurso Público para Concessão do direito de exploração de embarcações de recreio na praia fluvial da Mina de São Domingos, remete-se em anexo o caderno de encargos e o programa do procedimento para aprovação pela Câmara Municipal e para posterior aprovação

pela Assembleia Municipal nos termos da alínea p), nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.”-----

---A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade o Caderno de Encargos e Programa de Concurso, e remeter o processo à Assembleia Municipal. -----

11.4. - PEDIDO DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA – OPERAÇÃO LOTEAMENTO 1/2007 SITO EM MÉRTOLA, FREGUESIA DE MÉRTOLA - IMOBIPAX – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA:-----

ALTERAÇÃO AO QUORUM – SAI O VEREADOR MÁRIO TOMÉ:-----

-----Foi presente a informação DOSUGT nº 35/2018, de 2 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Pretende o requerente que seja autorizada uma alteração ao art.º 10.º do Regulamento do alvará acima mencionado. -----

Instruiu o requerente o processo com declarações dos proprietários dos 4 lotes, em como os mesmos autorizam a referida alteração cumprindo assim, o disposto no n.º 3 do decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

A alteração não altera qualquer parâmetro do loteamento, nomeadamente áreas de construção, volumetrias, cêrceas, cotas de soleira, resumindo-se apenas a que nos lotes 3 e 4 o estacionamento dentro do lote não tenha de ser obrigatoriamente em garagem, situação que já se encontrava prevista para os lotes 1 e 2.-----

Assim o art.º 10.º que têm a seguinte redação:-----

Artigo 10.º Estacionamentos

Nos lotes deverá ser obrigatoriamente garantido a constituição de um lugar de estacionamento para o lote L01 e L02 e de dois lugares para o lote L03 e L04, sendo L01 e L02 no logradouro e L03 e L04 em garagem. -----

passaria a ter a seguinte redação:-----

Artigo 10.º Estacionamentos

Nos lotes deverá ser obrigatoriamente garantido a constituição de um lugar de estacionamento para o lote L01 e L02 e de dois lugares para o lote L03 e L04, sendo L01 e L02 no logradouro e L03 e L04 no interior do lote. -----

A alteração não colide com o previsto no Plano de Urbanização de Mértola, nomeadamente o disposto no art.º 22.º do regulamento, publicado através do aviso 8633/2017 de 2 de agosto. -----

Assim, pelo exposto propõe-se a aprovação da alteração ao regulamento da operação de loteamento n.º 1/2007.”-----

---A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a alteração ao regulamento da operação de loteamento nº1/2007. -----

ALTERAÇÃO AO QUORUM – ENTRA O VEREADOR MÁRIO TOMÉ:-----

12.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

12.1. - RESIALENTEJO – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS – MONTANTE: 3.337.282€ - NOVO BANCO E MILLENIUM BCP:-----

-----Foi presente a informação DAF nº 20/2018, de 19 de janeiro, com o seguinte teor: - -----

----- “Por ofício datado de 07 de agosto de 2017, vem a Resialentejo EIM, informar que está a desenvolver uma operação financeira de substituição da dívida relativa ao passivo existente junto da empresa Tomás de Oliveira, titulada atualmente através de um acordo de pagamento, e junto do Millennium BCP resultante de um acordo de factoring, bem como de uma abertura de crédito de curto prazo para financiamento de projetos de investimento com fundos comunitários, totalizando a operação no seu conjunto, o montante de 3.337.282€. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Informa ainda que o Conselho de Administração decidiu em reunião de 18/08/2016 formalizar dois contratos nas seguintes condições: -----

- Novo Banco, no montante de 1.668.641€, com taxa de juro variável correspondente ao indexante Euribor a 12 meses base 360, acrescida de um spread de 3,00%, tendo sido prestada como garantia uma hipoteca sobre as instalações do Parque Ambiental de Beja e a consignação de receitas provenientes da prestação de serviços aos acionistas, sendo que o valor será para pagamento de parte do acordo com a Empresa Tomás de Oliveira.-----

- Millennium BCP, no montante de 1.668.641€, a taxa de juro proposta é a Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 3,85%, tendo sido prestada como garantia uma segunda hipoteca sobre o Parque Ambiental, sendo que o valor será para pagar a totalidade do acordo existentes relativamente ao contrato de factoring, 500.000€ relativa à abertura de crédito de curto prazo e o remanescente para fazer face o saldo da dívida em relação á empresa Tomás de Oliveira.-----

Não fica, contudo, demonstrada a necessidade da celebração de dois contratos distintos com duas instituições de crédito, sendo que as condições são mais vantajosas no Novo Banco do que no Millennium BCP.-----

Em complemento das anteriores comunicações, por ofício datado de 13 de setembro de 2017, a Resialentejo informa ainda que a operação financeira em questão não tem qualquer reflexo na capacidade de endividamento dos Municípios, que a mesma não se traduz em aumento da dívida, pois, é uma mera substituição e contribui ainda para reduzir os encargos financeiros que a empresa está a suportar atualmente, o que se traduz num benefício para os Municípios.-----

Não sendo possível comparar as condições dos acordos atualmente em vigor com as condições destas novas operações, deveremos fazer fé nas informações prestadas pela Resialentejo que se trata efetivamente de um acordo benéfico para a Empresa e para os Municípios quer na qualidade de associados quer na qualidade de clientes.-----

Relativamente ao facto desta operação financeira não ter qualquer reflexo na capacidade de endividamentos dos Municípios, uma vez que a Resialentejo tem registado resultados antes de impostos positivos nos últimos anos, isso não garante que no futuro a situação se mantenha inalterável, pelo que, deverá ser considerada a hipótese de se verificarem no futuro resultados antes de impostos negativos e os Municípios não cumprirem a regra do equilíbrio de contas previsto no artigo 40º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto e dessa forma terem de considerar no seu endividamento o impacto financeiro desta operação.-----

Nestas condições, deverá a Câmara Municipal no exercício da sua função de acionista, deliberar acerca de:-----

1º - Autorização para a prestação das garantias indicadas na informação;-----

2º - Autorização para a celebração dos dois contratos de empréstimo referidos, nas condições propostas"-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por maioria, com duas abstenções, a autorização para a prestação das garantias indicadas na informação, bem como para a celebração dos dois contratos de empréstimos referidos, nas condições propostas. Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. --

12.2. - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PRETENDIDA PARA 2018 A ARRECADAR EM 2019:-----

----- Foi presente a informação DAF nº 21/2018, de 19 de janeiro, com o seguinte teor:- -----

----- "Nos termos do nº 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a participação dos municípios no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de imposto pretendida pelo município.-----

Assim, caso o município esteja interessado em continuar a arrecadar em 2018 receitas provenientes da participação variável no IRS, nos termos previstos no nº1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, deverá deliberar e comunicar à Autoridade Tributária, qual a percentagem de imposto pretendida.-----

Entre 2007 e 2014, o Município de Mértola optou sempre por não abdicar do valor máximo a que tem direito, ou seja 5%.-----

Em 2015, 2016 e 2017, foi aprovada a taxa de 3,5%.-----

Propõe-se o envio à próxima reunião de Câmara para deliberar acerca da percentagem de IRS aplicar ao imposto de 2018."-----

----- O Sr. Presidente propôs que à semelhança dos anos anteriores, a taxa fosse de 3,5%.-----

---A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a proposta do Sr. Presidente.-----

12.3. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 1/2018 – AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA PELO PERÍODO DE 2 ANOS - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO: ---

-----Foi presente a informação DAF nº 28/2018, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor:-----

----- "Na sequência do procedimento de Ajuste Direto para aquisição de serviços de comunicações móveis para o Município de Mértola pelo período de 2 anos, propõe-se a adjudicação à empresa **MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**, pelo preço global de **12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta euros)**, a que acresce Iva à taxa legal em vigor, e nas demais condições constantes do caderno de encargos.-----

Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 1 de fevereiro de 2018, do qual resulta o valor de 1.669.739,09€.-----

Mais se informa que o valor correspondente ao ano 2018, foi comprometido em 01 de fevereiro de 2018, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso, 41973.-----

Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação do fornecimento em referência, bem como da aprovação da minuta do contrato.-----

Tratando-se de compromisso plurianual, é competente para decisão a Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2017."--

---A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por maioria, com duas abstenções, a proposta de adjudicação. Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael.-----

12.4. - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE CONTRATOS CELEBRADOS EM 2017:

-----Foi presente a informação NPED nº 31/2018, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor:-----

----- "Em 2017 foram celebrados contratos com diversas entidades, que se estimava na data da sua contratação, concluir até ao final do ano de 2017.-----

Por motivos vários, tal não foi possível, tendo sido inclusive apresentadas as reprogramações das candidaturas onde se inserem.-----

1-Considerando que à data da contratação, não sendo adjudicações plurianuais, a competência era do Presidente da Câmara, o processo de adjudicação foi objeto de despacho do Presidente;-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

2-Considerando que o CCP prevê a possibilidade da modificação do contrato (artigos 311 e 312) e que a presente prorrogação do prazo proposta e aceite pelos contratantes salvaguarda o interesse público; -----

3-Considerando que a adjudicação assume um carácter plurianual e a competência para a adjudicação plurianual é da Câmara Municipal, por delegação de competências da Assembleia Municipal; -----

4-Considerando que as GOP para 2018 têm rubricas adequadas e com dotação suficiente para a transição dos compromissos assumidos com os respetivos contratos, -----

Solicita-se que a Câmara Municipal aprove as prorrogações dos prazos dos contratos constantes da listagem em anexo." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por maioria, com dois votos contra, as prorrogações dos prazos dos contratos. Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

13.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----

13.1. - AUXÍLIOS ECONÓMICOS – RECLAMAÇÕES DE ESCALÃO ATRIBUÍDO: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 2/2018, de 9 de janeiro, com o seguinte teor: -----

No âmbito da atribuição da atribuição dos auxílios económicos foram recebidos dois pedidos de reapreciação de auxílio económico, referentes aos alunos: -----

- Mateus Gonçalves Valente, frequenta o Jardim de Infância de Mértola; -----

- Sara Raquel Afonso Teixeira, frequenta o 3º. Ano na EB1 de Mértola. -----

O encarregado de educação do Mateus Valente fundamenta o seu pedido com base nos rendimentos e nas despesas certas do agregado familiar, algumas resultantes do problema de saúde do Mateus. Refere que os rendimentos são apenas os provenientes do seu vencimento uma vez que a sua companheira, mãe do Mateus, está desempregada. Tendo em consideração os rendimentos apresentados (declaração de IRS) e as despesas apresentadas, o agregado tem um rendimento per capita mensal de 115,88€. -----

A encarregada de educação da Sara Teixeira ficou desempregada recentemente, tendo entregue declaração do Centro de Emprego a comprovar este facto. O rendimento do agregado familiar é apenas constituído pelo salário do marido. Referiu ter despesa com a habitação. Tendo em consideração os rendimentos e as despesas declaradas, o agregado tem um rendimento per capita mensal de 145,12€. -----

Tendo em consideração o exposto, propõe-se a alteração do escalão do auxílio económico atribuído inicialmente, conforme indicação abaixo: -----

Nome	Enc. Ed.(E.E)	NIF E.E	Morada	E.Ant	E.Prop.	Efeitos
Mateus Gonçalves Valente	Flávio David Raposo Valente	223373370	Rua Maria Luísa Sales, 31 7750-359 Mértola	SE	B	Dezembro 2017
Sara Raquel Afonso Teixeira	Ana Isabel G. Afonso	235888796	Fernandes, Cx postal 2777 7750-313 Mértola	SE	B	Janeiro 2018

O valor previsível a pagar anualmente com as refeições escolares, resultantes desta alteração é de 192,72€. -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-1 (cabimento 17564, de 1 de fevereiro).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

13.2. - AUXÍLIOS ECONÓMICOS: -----

-----Foi presente a informação NEDS nº 9/2018, de 31 de janeiro, com o seguinte teor: - -----

----- “No âmbito da atribuição dos auxílios económicos para o corrente ano letivo, foi recebido:-----

- Pedidos de atribuição de auxílio económico para as crianças: -----

* Leonor Isabel Revez Fernandes Palma, que frequenta o Jardim de Infância de Penilhos. A Leonor tem o escalão 1 do Abono de Família; -----

* Elioenai Garcias Silva, que frequenta a EB1 de Mina de S. Domingos, tem o escalão 1 do Abono de Família. -----

Foi ainda entregue a declaração do Abono de Família, referente ao aluno Moisés Martins Calhordo (Jardim de Infância de Mina S. Domingos) que, apesar de ter solicitado o auxílio económico no início do ano letivo, só agora iniciou a frequência do Jardim de Infância de Mina de S. Domingos. O Moisés tem o escalão 1 do Abono de Família. -----

-Pedido de reapreciação e alteração de auxílio económico anteriormente atribuído, referente aos alunos: -----

* Gonçalo Manuel Nascimento Roxo que frequenta o Jardim de Infância de Mértola

* Diego Miguel Marques Soares Iglésias que frequenta a EB1 de Mértola. -----

O motivo que levou à reclamação prende-se com as dificuldades económicas das famílias, em função dos rendimentos que ficam disponíveis após pagarem os compromissos assumidos com instituições bancárias, com a educação dos filhos, com despesas de saúde e outras inerentes ao seu bem-estar. Para a análise da situação económica foram considerados os rendimentos líquidos certos, as despesas apresentadas e a situação social de cada família.-----

Tendo em consideração: -----

- As declarações da Segurança Social apresentadas, no caso das novas atribuições;

- O exposto no anexo à presente informação, mas também o facto da autarquia promover uma política de apoio às famílias, traduzida por várias medidas de apoio sócio económico; -----

propõe-se: -----

Atribuir Auxílio Económico às crianças abaixo identificadas: -----

Nome	Enc. Ed.(E.E)	NIF E.E	Morada	E.Ant	E. P	Valor	Efeitos
Leonor Isabel Revez Fernandes Palma	Susana Revez Romba	241514428	Álvares, Cx. Postal 6301 7750-501 S. João dos Caldeireiros	-	A	16,00	Janeiro
Elioenai Garcias Silva	Rosete Garcias Flores dos Reis	215073983	Rua da Corte Mina S. Domingos	-	A	*	Janeiro
Moisés Martins Calhordo	José Garcias Calhordo	212404652	Rua Branca nº 25 Corte do Pinto	-	A	16.00	Janeiro

* Subsídio económico atribuído no início do ano letivo pela Câmara Municipal de Moura-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- Alterar o escalão do Auxílio económico a:-----

Nome	Enc. Ed.(E.E)	NIF E.E	Morada	E.Ant	E.P	Efeitos
Gonçalo Roxo	Ana Rita N. Celestino	227686152	Rua Dr. Manuel Francisco Gomes, 15 Mértola	SE	B	janeiro
Diego Iglésias	Ana Rita G. Marques	259234370	Caixa Postal nº 9, Penilhos	SE	B	janeiro

O valor previsível a pagar anualmente com as refeições escolares, resultantes desta alteração é de 916,08€."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

13.3. - AUXÍLIOS ECONÓMICOS (REEMBOLSO REFEIÇÕES):-----

----- Foi presente a informação NEDS nº 10/2018, de 31 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Após a atribuição dos auxílios económicos, alguns dos encarregados de educação requereram a alteração do escalão concedido aos seus educandos. Expuseram motivos que, na altura de análise da situação sócio económica, foram aceites, razão que levou à alteração dos escalões atribuídos, conforme deliberações em anexo. -----

Tendo em consideração que: -----

- A comunicação da decisão da alteração só foi comunicada posteriormente; -----
- Alguns encarregados de educação já tinham pago as refeições escolares, ----- proponho a devolução do valor despendido, de acordo com a nova atribuição. -----

São:-----

- 8,76€ a Ana Paula Fernandes João, residente em Martinhanes, Caixa Postal nº 12, 7750-506 S. João Caldeireiros; -----

- 76,65€ a Isabel Maria Palma da Conceição Valente residente em Alcaria Ruiva, Caixa Postal nº 7808, 7750-013Alcaria Ruiva; -----

- 24,09€ a Cristina Conceição Costa Teixeira Horta, residente em S. Bartolomeu de Via Glória, Caixa Postal 3638, 7750-810 S. Sebastião dos Carros." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-1 (cabimento 17564, de 1 de fevereiro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

13.4. - ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DO PEIXE DO RIO 2018: -----

----- Foi presente a informação DCDT nº 6/2018, de 19 de janeiro, com o seguinte teor:- -----

----- "A realização do Festival do Peixe do Rio, certame que assumiu já um papel determinante no nosso concelho, está prevista para os dias 7 e 8 de abril, no Pomarão. -----

Prevê-se que o modelo de organização seja semelhante ao dos anos transatos, pretende-se ainda que, para além da oferta ao nível da gastronomia e dos produtos tradicionais, os visitantes possam ter contato com um vasto programa de animação turística, desportiva e musical. -----

Mais se propõe à Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 3º, 5º e 13º, ponto 3, alínea a), b), c), d), do regulamento do Festival do Peixe do Rio, publicado no Diário da República dia, 23 de dezembro de 2015, que a Câmara Municipal aprove o seguinte: -----

a) Data de realização da feira: 7 e 8 de abril de 2018. -----
b) Localização: Pomarão. -----
c) Horário do Festival: dia 7 de abril, das 11:00h às 04:00h, dia 8 de abril, das 11.00h às 18:00h. -----

d) Data de candidatura: 12 de fevereiro a 20 de março. -----
e) Tipologia dos stands e valor correspondente: módulos de 9m² (3mx3m com 3m de altura), perfis de alumínio e paredes em placa lacada a faia e pavimento forrado a alcatifa ou linóleo, propõe-se que o valor por módulo seja de 30,00€. Tasquinhas, espaços de 30m², perfis de alumínio e paredes em placa lacada a faia e pavimento forrado a linóleo, propõe-se que o valor por espaço seja de 50,00€.---
Por último, propõe-se ainda, nos termos do artigo 7.º do referido regulamento que a comissão de análise das propostas de candidatura, seja composta, pelo Chefe da DCDT, pela assistente técnica Maria Margarida Rosário e, pela assistente técnica, Telma Correia." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

13.5. - ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DO MEL, QUEIJO E PÃO – 2018:-----

-----Foi presente a informação DCDT nº 7/2018, de 22 de janeiro, com o seguinte teor: - -----

----- "Com vista à continuação da promoção do artesanato, dos produtos tradicionais e da gastronomia do nosso concelho, programou-se a realização de mais uma edição da Feira do Mel, Queijo e Pão, nos dias 27, 28 29 de abril, na tenda multiusos, em Mértola, cuja organização está prevista, seguir o modelo do ano transato.-----

Mais se propõe à Câmara Municipal, em conformidade com o Artigo 3º, 5º e 14º ponto 1, do regulamento da Feira do Mel, Queijo e Pão, aprovado em 22 de dezembro de 2015, aprove o seguinte: -----

a) Data de realização da feira: 27, 28 e 29 de abril 2018.-----
b) Localização: Tenda multiusos em Mértola -----
c) Horário da Feira: dia 27 de abril, das 16:00h às 02:00h, dia 28 abril, das 11.00h às 02:00h, dia 29 de abril das 10:00h às 19 horas.-----

d) Data de candidatura: 12 de fevereiro a 16 de abril. -----
e) Tipologia dos stands e valor correspondente: módulos de 9m² (3mx3m com 3m de altura), perfis de alumínio e paredes em placa lacada a faia e pavimento forrado a alcatifa ou linóleo, com o valor por módulo de 50,00€. Tasquinhas, 30m², perfis de alumínio e paredes em placa lacada a faia e pavimento forrado a linóleo, com o valor de 50,00€.-----

Por último, propõe-se, ao abrigo do artigo 7º do regulamento, que a comissão de análise das propostas de candidatura, seja composta, pelo o chefe de divisão, Dr. Manuel Marques, por mim mesma e pelo assistente técnico Élio Borges." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

13.6. - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES: -----

-----Foi presente a informação DCDT nº 7/2018, de 22 de janeiro, com o seguinte teor: - -----

----- "Os municípios têm atribuições na área da educação. Para além das competências próprias, o município de Mértola tem celebrado alguns acordos, através dos quais assumiu compromissos. Um destes prende-se com o fornecimento de refeições às crianças do pré-escolar e do 1º. Ciclo. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em consideração que: -----
- A autarquia não dispõe de refeitório próprio, com capacidade para garantir as refeições a todos os alunos; -----
- É notório que muitas crianças e jovens têm uma alimentação pouco cuidada; -----
- a qualidade E a quantidade de géneros alimentares consumidos em meio escolar têm uma importância significativa na sua saúde e no seu bem-estar; -----
- O município pretende contribuir para uma alimentação ajustada às necessidades diárias das crianças e introduzir hábitos alimentares saudáveis; -----
- Pretende-se igualmente, utilizando as refeições escolares, estimular a economia local, através da produção de produtos hortícolas e garantir a qualidade das refeições, com a utilização dos mesmos; -----
- Pretende-se priorizar o fornecimento de refeições, através de entidades locais, em detrimento de empresas de catering. -----
Propõem-se a celebração de um Protocolo com o Agrupamento de Escolas de Mértola e de um protocolo com a Casa do Povo de Santana de Cambas, para que sejam estas entidades a fornecer as refeições escolares, cujas minutas estão em anexo."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a celebração dos protocolos, as respetivas minutas e os encargos inerentes aos mesmos. -----

13.6. - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – INTERVENÇÕES:-----

----- A Vereadora Lígia Rafael questionou se é feito algum tipo de avaliação da qualidade da comida, porque nos últimos tempos têm lhe chegado informações de miúdos que estão descontentes com a qualidade, se bem que defende que devem ser as instituições locais a fornecer as refeições. Mas considera que se deve dar mais atenção à qualidade e até enquanto que até os pais deveriam fazer uma visita aos locais para verificar. Outra questão levantada é que existe às vezes uma diferença horária entre a saída das refeições da escola e chegada ao refeitório, dando aso a constrangimentos durante a hora do almoço, pois causa confusões e atrasos. - -----

----- O Sr. Presidente respondeu que a qualidade da comida é controlada tanto pelos funcionários como pelos professores. Já houve situações anteriores com empresas de fora, onde foram detetados problemas de qualidade, e essas empresas foram afastadas dos concursos. Tem conhecimento que por vezes acontece repetir pratos com alguma frequência e nestas situações tenta-se que não haja essa repetição e que sobretudo sejam dados alimentos mais saudáveis e não tantos fritos. -----

----- O Vereador Mário Tomé esclareceu ainda que as ementas são elaboradas pela nutricionista do Agrupamento de Escolas de Mértola, cedendo também a ementa a Santana de Cambas. O outro tipo de controlo da qualidade é feito diariamente pelos técnicos da Autarquia, havendo um feedback positivo por parte dos docentes. -----
relativamente aos timings não tem qualquer informação de problemas. O que pode ocorrer, é estar relacionado com os recursos humanos, falta de pessoal, mas por parte do pessoal afeto ao agrupamento e não ao município, pois da parte que lhes compete até estão afetos mais recursos humanos do que o que está legalmente definido por parte da tutela. Poderá ter acontecido pontualmente, mas não é uma situação recorrente. -----

----- A Vereadora Lúgia Rafael reconhece o esforço que a Câmara faz neste sentido e que não seria possível manter as escolas abertas sem a colaboração da Câmara Municipal. É de louvar e de manter esta relação. -----

13.7. - BOLSAS DE ESTUDO - ALTERAÇÃO DE LISTA DE PRÉ-ADMISSÃO: ----

----- Foi presente a informação NEDS nº 13/2018, de 2 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Em relação ao assunto supra e no seguimento da informação nº 78, datada de 2017.11.24, cumpre-me informar que: -----

1-Em reunião de Câmara realizada em 06 de dezembro de 2017, foi aprovada a lista dos candidatos pré-admitidos ao concurso para atribuição e renovação de bolsas de estudo para o ano letivo 2017/2018 atento o art.14.º do RMBE, na qual constava que os/as candidatos infra identificados eram admitidos/as condicionalmente em virtude dos seus processos de candidatura não se encontrarem devidamente instruídos: -----

- António José Costa Nogueira; -----
- Carolina Santos Palma; -----
- Cristiana Teixeira Pereira; -----
- Daniel Filipe de Almeida Semião; -----
- Felícia Vaz Domingos; -----
- José Jorge Santos Palma; -----
- Mário Jorge Lourenço Martins. -----

Assim como se projetava a exclusão liminar do concurso por não cumprir o disposto no Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo os/as seguintes candidatos/as: ----

- Adriana Filipa Reis Celestino; -----
- Beatriz Santos Martins Gonçalves; -----
- Bernardo Severino Mestre Santos Jacob; -----
- Liliana Anacleto Parreira; -----
- Maria Luísa Martins Palma; -----
- Maria Severino Mestre Santos Jacob. -----

2-Refira-se que os/as candidatos/as admitidos/as condicionalmente foram notificados através de ofício, com registo e aviso de receção, de que, nos termos da conjugação do n.º 2 do art.86.º com o n.º 1 do art.117.º do CPA, dispunham de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, para procederem à entrega dos documentos em falta, sob pena de exclusão do concurso conforme o preceituado no Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo bem como no CPA. -----

Nos mesmos termos foram notificados/as os/as candidatos/as admitidos/as e liminarmente excluídos/as notificado/as da decisão e de que, nos termos do art.121.º e seguintes do CPA, poderiam, querendo exercer o seu direito de audiência prévia do/a interessado/a (escrita), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção da notificação, invocando as razões de facto e/ou de direito que considerassem relevantes para a eventual revisão do sentido daquela decisão. -----

3-Após o decurso daquele prazo verificou-se que: -----

a) Completaram devidamente o seu processo os seguintes candidatos/as admitidos/as condicionalmente: -----

- **António José Costa Nogueira;** -----
- **Carolina Santos Palma;** -----
- **Daniel Filipe de Almeida Semião;** -----
- **Felícia Vaz Domingos;** -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- José Jorge Santos Palma -----

b) A candidata **Cristiana Teixeira Pereira** não procedeu à entrega do documento em falta que comprova a sua candidatura a Bolsa de Estudo atribuída pelos Serviços de ação social do Estabelecimento de ensino que frequenta, conforme o preceituado no art.13.º n.º 1 al. e) do Regulamento; -----

c) O candidato Mário Jorge Lourenço Martins procedeu à entrega de documento solicitado, contudo o Instituto Superior Técnico de Lisboa certifica que o aluno está inscrito no ano letivo 2017/2018 no terceiro ano curricular apesar de inscrito em cadeiras do 4.º ano (cadeiras de avanço); -----

4-Refira-se que os/as candidatos/as liminarmente excluídos/as **Bernardo Severino Mestre Santos Jacob; Liliana Anacleto Parreira; Maria Severino Mestre Santos Jacob** contestaram por escrito tal facto, pelo que se coloca à superior consideração o teor do alegado pelos mesmos que, s.m.e., não se encontram devidamente fundamentados. -----

5-Assim, face ao supra referido propõe-se que: -----

a) Sejam definitivamente admitidos/as ao concurso os/as candidatos/as **António José Costa Nogueira, Carolina Santos Palma, Daniel Filipe de Almeida Semião, Felícia Vaz Domingos, José Jorge Santos Palma;** -----

b) Seja excluído/a do concurso nos termos do art.13.º n.º 1 al. e) do RMBE a candidata **Cristiana Teixeira Pereira;** -----

c)Sejas excluídos/as do concurso nos termos do art.13.º n.º 1 al. d) do RMBE, os/as candidatos/as, **Adriana Filipa Reis Celestino e Mário Jorge Lourenço Martins;** -----

d)Sejam excluídos do concurso nos termos do art.13.º n.º 1 al. h) do RMBE, os candidatos **Bernardo Severino Mestre Santos Jacob, Liliana Anacleto Parreira, Maria Luísa Martins Palma e Maria Severino Mestre Santos Jacob;**

e)Seja excluída do concurso nos termos do art.13.º n.º 1 al. f), a candidata **Beatriz Santos Martins Gonçalves;** -----

E nesse seguimento seja dado conhecimento aos candidatos para querendo apresentar recurso da mesma." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade todas as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

13.8. - BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO 2017/2018 - PROPOSTA DE ABERTURA DE NOVO CONCURSO; -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 14/2018, de 2 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando que da análise ao processo de bolsas de estudo para o corrente ano letivo 2017/2018 que fixou a atribuição de 30 bolsas de estudo no montante de 240,00€ (duzentos e quarenta euros) por mês, durante 10 meses, por cada candidato, conforme o Edital nº 20/2017. -----

Que o número de candidatos foi manifestamente superior ao número fixado e suprarreferido e caso os montantes efetivamente atribuídos aos mesmos ora admitidos resulte menos verba atribuída a cada, ou seja, o valor atribuído aos candidatos não atinja o limite dos 60.000,00€ em verba, propõe-se que a Câmara Municipal delibere atento o disposto no art.1.º n.º 4 do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo a abertura de novo concurso até ao limite do valor que não fora atribuído no âmbito do anterior concurso. " -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a proposta contida na informação acima transcrita. -----

13.8. - BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO 2017/2018 - PROPOSTA DE ABERTURA DE NOVO CONCURSO - INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Orlando Pereira reforçou aquilo que já foi dito por algumas vezes, e que vai no sentido de que consideram que deveriam ser dadas bolsas de estudo a todos os estudantes do Concelho. -----

----- O Vereador Mário Tomé esclareceu que nos últimos anos cerca de 95% dos concorrentes foram contemplados com bolsas de estudo, à exceção de alguns que por questões financeiras foram excluídos. Disse também que é ideia do município direccionar o regulamento no sentido de abranger todos os alunos do ensino superior com bolsas de estudo, não pode é ser feito de forma genérica, tem sempre de existir diferenciação em função dos rendimentos das famílias, em que um possível parâmetro de avaliação será o que os alunos recebem de bolsas nos concursos das faculdades onde estão inseridos. Fundamental que se salvasse esta situação, para que exista diferenciação em função dos rendimentos das famílias. -----

14.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

14.1. - DISPENSA DO PRAZO DE RECLAMAÇÃO DE AVALIAÇÃO - SEVERINO ANTÓNIO CAVACO: -----

----- Foi recebido no dia 24 de janeiro, uma carta enviada pelo Sr. Severino António Cavaco, relativa à avaliação do seu prédio sito em Corte Sines, freguesia de Mértola, inscrito na Matriz com o nº P-5723, onde solicita que o Município de Mértola prescindia dos 30 dias, para promoção de segundas avaliações, nos termos do artº 76º do CIMI, e que comunique ao Chefe dos Serviços de Finanças de Mértola a desistência de tais prazos de modo a possibilitar a inscrição imediata do mencionado prédio na respetiva matriz. -----

----- Do processo faz parte o parecer do SAJF, com o seguinte teor: -----
----- "Considerando a pretensão do requerente cumpre informar que a Câmara Municipal pode promover a dispensa do prazo de reclamação caso assim o entenda, facto que tem feito por diversas vezes. -----

Face ao exposto e s.m.e., propõe-se que seja dispensado o prazo para reclamação do valor da avaliação do prédio visado nos termos do art.76.º do CIMI, sob epigrafe segunda avaliação de prédios urbanos, sendo o procedimento presente à próxima reunião de câmara." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a dispensa para reclamação do valor da avaliação, solicitada pelo requerente. -----

14.2. - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA A - PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS INSTITUIÇÕES - CASA DO POVO DE SANTANA DE CAMBAS: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 7/2018, de 17 de janeiro, com o seguinte teor: - -----

----- "A Casa do Povo de Santana de Cambas, apresenta uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS - Medida A - Programa de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições. -----

Tendo em conta a alteração desta medida, aprovada em reunião de câmara a 6 de janeiro de 2016, mais se informa que esta medida se destina a apoiar financeiramente as atividades normais/ regulares das IPSS's. Considerando que os custos de funcionamento não são iguais, cada instituição tem as suas especificidades e despesas de funcionamento, estando estas inerentes muitas vezes ao n.º de utentes. Assim esta alteração de medida prevê, uma regulação na comparticipação anual, sendo esta variável a cada instituição tendo em conta o n.º



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

de utentes (abrangidos pela segurança social); por outro lado, uma comparticipação fixa, sendo esta distribuída em função do n.º de Valências/respostas sociais; n.º de funcionários/as (afetos/as ao quadro da instituição) e n.º de freguesias abrangida pela instituição. -----

Tendo em conta a alteração nesta medida em concreto, propõe-se para esta candidatura uma comparticipação anual de 3000€, acrescido de mais 10,00€ por valência/resposta social; mais 10,00€ por n.º de funcionário/a e mais 10,00€ por freguesia abrangida. Somando um total de 3050,00€, distribuídos pela seguinte forma: -----

Valor de comparticipação anual Variável		3000,00€
Nº Respostas sociais	1	10,00€
Nº de funcionário/a	3	30,00€
Nº de freguesias abrangidas	1	10,00€
Total		3050,00€

Após análise e confirmação de dados da candidatura apresentada, solicita-se a atribuição de um subsídio no valor de 3050,00€ (três mil e cinquenta euros).” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (Cabimento 17512, de 26/1/2018). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma. -----

14.3 - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO- MEDIDA-B – APOIO À DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PONTUAIS - REALIZAÇÃO DE UMA “NOITE DE CANTE ALENTEJANO” - CASA DO POVO DE SANTANA DE CAMBAS: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 3/2018, de 12 de janeiro, com o seguinte teor:- -----

----- “A Casa do Povo de Santana de Cambas, apresentou uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida B – Apoio à dinamização de atividades pontuais. -----

A ação apresentada tem como principal objetivo proporcionar um momento de convívio e lazer para a população em geral, associando a valorização do cante alentejano. A casa do povo pretende também angariar fundos para a continuidade do trabalho da Casa do Povo. -----

Em face do atrás exposto, propomos um subsídio no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), que representa 20% do valor solicitado.” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (Cabimento 17513, de 26/1/2018). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma. -----

14.4. - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA A – PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS INSTITUIÇÕES - CENTRO SOCIAL DOS MONTES ALTOS: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 8/2018, de 17 de janeiro, com o seguinte teor:- -----

----- "O Centro Social de Montes Altos, apresenta uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida A – Programa de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições.-----

Tendo em conta a alteração desta medida, aprovada em reunião de câmara a 6 de janeiro de 2016, mais se informa que esta medida se destina a apoiar financeiramente as atividades normais/regulares das IPSS's. Considerando que os custos de funcionamento não são iguais, cada instituição tem as suas especificidades e despesas de funcionamento, estando estas inerentes muitas vezes ao n.º de utentes. Assim esta alteração de medida prevê, uma regulação na comparticipação anual, sendo esta variável a cada instituição tendo em conta o n.º de utentes (abrangidos pela segurança social); por outro lado, uma comparticipação fixa, sendo esta distribuída em função do n.º de Valências/respostas sociais; n.º de funcionários/as (afetos/as ao quadro da instituição) e n.º de freguesias abrangida pela instituição.-----

Tendo em conta a alteração nesta medida em concreto, propõe-se para esta candidatura uma comparticipação anual de €, acrescido de mais 10,00€ por valência/resposta social; mais 10,00€ por n.º de funcionário/a e mais 10,00€ por freguesia abrangida. Somando um total de 4900,00€, distribuídos pela seguinte forma:-----

Valor de comparticipação anual Variável		4500,00€
Nº Respostas sociais	4	40,00€
Nº de funcionário/a	33	330,00€
Nº de freguesias abrangidas	3	30,00€
Total		4900,00€

Após análise e confirmação de dados da candidatura apresentada, solicita-se a atribuição de um subsídio no valor de 4900,00€ (quatro mil e novecentos euros)." -

-----O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (Cabimento 17511, de 26/1/2018).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma.-----

14.5. - AQUISIÇÃO DE LIVRO "RIBEIRA DO VASCÃO. MEMÓRIAS DE ÁGUA, PEDRAS E GENTES":-----

-----Foi presente a informação DCDT nº 1/2018, de 11 de janeiro, com o seguinte teor:-----

----- "Na sequência do trabalho de levantamento efetuado pelo Sr. Orlando José, residente em Alcaria de Javazes, sobre os moinhos da ribeira do Vascão, apresentou a editora "Edições Afrontamento", sediada no Porto, uma proposta de apoio à edição de um livro intitulado "Ribeira do Vascão. Memórias de água, pedras e gentes". A proposta consubstancia-se no apoio/patrocínio à referida edição através da aquisição de 100 exemplares pelo preço de 1.000 € (Iva incluído), disponibilizando-se a editora na colocação do logotipo da CMM na publicação. Atendendo à importância dos conteúdos presentes na referida edição, indispensáveis para uma leitura e preservação da arquitetura, da paisagem e das formas de habitar junto ao leito daquela ribeira, proponho a aquisição dos 100 exemplares pelo preço acima indicado. Mais proponho que dos 100 exemplares, 50 sejam para oferta e os restantes 50 sejam colocados à venda a um preço de 10 €



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

cada." -----
----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (Cabimento 17566, de 01/2/2018). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma. -----

14.6. - PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - MARIA MANUELA PAULINO DA CRUZ TELES: -----

----- Através de e-mail, datado de 17 de janeiro, a requerente solicita o pagamento da fatura da água referente ao período de 13/9/2017 a 8/11/2017, em prestações. -----

----- Do processo faz parte o parecer da Secção de Atendimento e do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização, com os seguintes teores: -----

----- "A requerente teve um consumo elevado, fora do habitual no período de 13/9 a 8/11 - 78 m³ o que originou uma fatura de 250.43€." -----

a requerente antes de remeter o pedido de prestação, teve contato telefónico com os serviços água para tentar perceber se tinha sido engano de leitura. não sendo engano de leitura, não sabe explicar e ter uma justificação para o referido consumo... diz que ninguém teve na habitação, apenas tem um senhor que vai lá de vez em quando a olhar pelas coisas, o Sr. Franklim. não tendo recursos económicos disponíveis, a Sr. solicita o pagamento da fatura em prestações." -----

----- "Atenta a pretensão da requerente cumpre informar que o Regulamento e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais de Mértola no seu art.17.º, sob epigrafe pagamento em prestações, consagra que: -----

1 - Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário. -----

2 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de pagamento da dívida de fornecimento de água em cinco prestações, conforme proposto pelo requerente. -----

14.7. - PEDIDO DE CERTIDÃO DO DESTAQUE DE PARCELA COM A ÁREA DE 74 M2 DE PRÉDIO URBANO SITO EM CORTE SINES, EM CORTE SINES, FREGUESIA DE MÉRTOLA - PROC. ADM. N.º 1 /2018 - FILIPA MARTINS PEREIRA DIOGO E PAULA SUSANA DE DEUS PEREIRA DIOGO: -----

----- Foi presente a informação DOSUGT n.º 33/2018, de 2 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Pretendem as requerentes efetuar o destaque de uma parcela de terreno num prédio urbano, com área de 581m², inscrito na matriz predial sob o artigo 3976, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 1526/19950510. -----

Do referido prédio pretende-se destacar uma parcela com área total de 74m² que confronta a norte com via pública a sul com terrenos de Filipa Martins Pereira e Josefa Pereira Diogo Jacob, e a nascente e poente com terrenos de Josefa Pereira Diogo Jacob. -----

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se o seguinte: -----

Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

Dado que se encontram reunidas as condições necessárias, de acordo com anteriormente descrito, o destaque pretendido está isento de licença ou autorização. -----

Assim, propõe-se a emissão da certidão pretendida devendo o condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento serem inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, nos termos do n.º 7 do art.º 6.º do R.J.U.E." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, emitir a certidão nos termos da informação dos serviços. -----

14.8. – APOIOS DIVERSOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO PARA COMPRA DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS - PEDRO MIGUEL GUERREIRO DA PALMA: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 11/2018, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Pedro Miguel Guerreiro da Palma portador do C.C n.º 12667678, NIF.218787760, com residência em Corte Sines, freguesia de Mértola, concelho de Mértola, vem por este meio solicitar a autarquia um subsídio para a compra de armação para óculos. -----

O Pedro encontra-se a colaborar com a autarquia integrado pela CERCÍ Beja desempenhando funções na DOSUGT. -----

Este protocolo entre entidades tem como objetivo a integração social assegurando a formação profissional em posto de trabalho. -----

No decorrer das suas funções, mais exatamente limpeza de ramos de árvores da via, bateu com um ramo na cara e partiu a armação dos óculos. -----

É de referir que sendo o Pedro formando da CERCÍ Beja deveria ser esta entidade a tratar da situação, uma vez que é a responsável por todos os encargos (bolsa, seguro) relacionados com o formando. -----

Contactada a CERCÍ, constatamos que o Pedro está coberto pelo seguro de acidentes pessoais, que apenas cobre idas ao médico, danos físicos e pouco mais, não tendo a entidade em questão forma de justificar esta situação. -----

Devo informar que o Pedro, desempenha as suas funções com muito afinco, é empenhado, responsável, este trabalho/formação é uma mais valia tanto para a autarquia como para o requerente. -----

O Pedro recebe uma bolsa de 180,00€, não consegue fazer face a esta despesa. -- Assim os serviços de Ação social da Autarquia procederam a análise da situação e consideraram necessário e urgente dar seguimento ao processo. -----

Assim, vem o Núcleo de educação e desenvolvimento social propor apoio financeiro no valor de 120.00€ (cento e vinte Euros), com iva incluído, para a armação dos óculos. " -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 (cabimento 17603, de 2/2). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, atribuir o apoio solicitado. -----

15.- DIVERSOS: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLO

CÂMARA MUNICIPAL

15.1. - APOIO AO COMÉRCIO LOCAL – PREMIADOS DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2017 - CONHECIMENTO:

----- Foi presente a informação SPED nº 16/2018, de 12 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "No âmbito do concurso de montras de Natal 2017, foi realizada a avaliação, da qual resultaram os seguintes premiados:-----

1.º Prémio – Café "O Cantinho" -----

2.º Prémio- Raposo & Luzia, Lda. -----

3.º Prémio- Loja Peças Soltas -----

Proponho que esta informação seja presente à próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

15.2. - APOIO AO COMÉRCIO LOCAL – LISTAGEM DE PREMIADOS DA CAMPANHA DE NATAL – CONHECIMENTO:

----- Foi presente a informação SPED nº 17/2018, de 12 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "No âmbito da campanha de Natal realizada em colaboração com o comércio local foi realizado o sorteio, no dia 8 de janeiro, no gabinete de atendimento da autarquia, do qual resultou a listagem de premiados em anexo. -----

Proponho que a referida listagem seja presente à próxima reunião de Câmara para conhecimento." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

16.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

17.- APROVAÇÃO DA ATA:

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:55horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 11:00horas.-----

----- Sendo 11:00horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.-----

18.-ENCERRAMENTO:

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 11:10horas. -----

----- E eu,

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e

assino.